



PUC GOIÁS

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL**

MARIANA ALMERITA DE CARVALHO

**VIOLÊNCIA MULTIDIMENSIONAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
GOIÂNIA NO INÍCIO DO SÉCULO XXI**

**GOIÂNIA
2023**

MARIANA ALMERITA DE CARVALHO

**VIOLÊNCIA MULTIDIMENSIONAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM
GOIÂNIA NO INÍCIO DO SÉCULO XXI**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás,

Linha de pesquisa: Teoria Social e Serviço Social

Orientadora: Prof. Dr^a Maria Conceição Sarmiento Padial Machado

**GOIÂNIA
2023**

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIANA ALMERITA DE CARVALHO

VIOLÊNCIA MULTIDIMENSIONAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM GOIÂNIA NO INÍCIO DO SÉCULO XXI

Aprovado em de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado
Presidente da banca avaliadora – PUC Goiás

Prof.^o Ma. Carmen Regina Paro
Membra da Banca avaliadora – PUC Goiás

Prof.^a Dra. Denise Carmen Andrade de Neves
Membra da Banca avaliadora – PUC Goiás

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes, em especial àquelas que se encontram com seus direitos violados.

AGRADECIMENTOS

Em reconhecimento à minha principal fonte de apoio ao longo da trajetória do meu curso, primeiramente agradeço a Deus, e também:

A professora Maria Conceição Sarmento Padial, por quem tenho tanta admiração e respeito por seus ensinamentos, paciência, estímulos e companheirismo ao longo da Iniciação Científica e orientação desse trabalho. Às professoras da banca avaliadora Carmen Regina Paro e Denise Carmen Andrade Neves pela generosidade em ler este trabalho e contribuir com a minha formação. E também à professora Sandra de Faria, Danielli Reis e Marly Machado e Aldovano Barbosa, que tanto marcaram o meu ensino acadêmico e realmente me ensinaram o que é ser uma assistente social comprometida com a sua categoria.

A Dieniffer Florêncio Barbosa, Beatriz Nunes e Amanda Rodrigues, minhas colegas e amigas de curso, que ao longo do período na universidade sempre estivemos, um nos calcanhares das outras para crescermos e nos tornarmos Assistentes Sociais.

Em especial a minha família. Agradeço a minha mãe Margarete Jane pela paciência e conselhos, ao meu pai Weber Antônio por me ensinar a não desistir, a minha irmã Ana Gabriela por sempre escutar os meus desabafos e novas descobertas e aos meus irmãos Leydijane, Weber Elias, Jonas e Emanuel, que me estimulam sempre em fazer meu melhor, sendo meus exemplos.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo identificar as formas de enfrentamento da violência multidimensional sofrida pelas crianças e adolescentes, buscando tipificar essas formas de violência, que se estendem para além da violência física, sexual e psicológica, entendendo que suas múltiplas faces e dimensões não se apresentam de maneira isolada. Esta pesquisa tem uma natureza quanti-qualitativa, pois utiliza dados secundários estatísticos em relação à frequência e tipologia das formas de violências abordadas. A problematização da violência, dos direitos das crianças e adolescentes e das formas de enfrentamento da violência por parte do Estado será realizada com levantamento de dados publicizados e documentais e estudo bibliográfico de artigos e livros de autores que discutem sobre essas temáticas. A monografia está dividida em quatro partes, a primeira aborda os conceitos de criança, adolescente e violência, a segunda aborda sobre a violência poliédrica e multidimensional contra criança e adolescente e suas diferentes formas, a terceira aborda sobre a legislação e equipamentos sociais de proteção à criança e adolescente e finalmente a quarta faz as considerações finais. Os resultados da pesquisa mostram que as legislações, os programas, os equipamentos e os instrumentos de enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente existem de fato, mas são insuficientes no combate a essa violência. Isso acontece pelo fato da violência estar enraizada nas estruturas sociais, políticas e econômicas da sociedade, portanto estrutural e não poder ser apreendida ou enfrentada isoladamente sendo poliédrica e multidimensional.

Palavras-chave: Criança e adolescente - Violência - Enfrentamento

*“No mar tanto tormento e dano,
Tantas vezes a morte apetecida!
Na terra, guerra santa, tanto engano,
Tanta necessidade aborrecida.
Onde pode acolher-se um fraco humano,
Onde terá segura a curta vida?
Que não se arme e se indigne o céu sereno
Contra um bicho da terra tão pequeno.”*

(Luís Vaz de Camões)

Sumário

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEPÇÕES DE VIOLÊNCIA	12
2.1 Historicidades da concepção de criança e adolescente	12
2.2 Concepções de violência	19
2.3 Violências histórica contra Criança e Adolescente	21
2.4 Trajetória da violência contra criança e adolescente no Brasil.....	23
2.5 Realidade da Criança e do adolescente em Goiânia	28
2.6 Desafios do enfrentamento da violência contra criança e adolescente	30
3. VIOLÊNCIA EM SUA TOTALIDADE MULTIDIMENSIONAL	34
3.1 Formas de violência	35
3.2 Desafio conjuntural em decorrência da Pandemia do Covid 19	51
3.3 Multidimensionalidade da violência	54
4. RESISTÊNCIA E INSTRUMENTOS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.	58
4.1 Legislações de proteção à criança e adolescente.....	59
4.2 Programas de proteção à criança e adolescente	62
4.3 Equipamentos e instrumentos sociais de proteção à criança e adolescente	63
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS	80

1. INTRODUÇÃO

O título desta monografia “Violência multidimensional contra crianças e adolescentes em Goiânia no início do século XXI” foi construído após a pesquisa que demonstrou que as diversas formas de violência se constituem em uma totalidade – em linguagem marxiana – como uma unidade da diversidade das formas de violência. Isto é, em uma só unidade (em um só caso) diversas formas de violência são materializadas de maneira explícitas ou implícitas; mas todas elas são manifestações que contrariam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a legislação brasileira. O termo violência multidimensional é o reconhecimento de que esse fenômeno (violência) é influenciado por diversos fatores ou dimensões.

Assim, o objeto da investigação passou a ser não só as formas de violência, mas o enfrentamento da violência poliédrica e multidimensional contra crianças e adolescentes em Goiânia no início do século XXI, está inserido no Programa de Iniciação Científica da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, faz parte de Grupo de Pesquisa “Ontologia Marxiana, Trabalho, Educação, Estado e Movimentos Sociais registrado no CNPQ e do Projeto “Direitos Humanos e expressões da violência de 2016 a 2022” coordenado pela Profa. Dra. Maria Conceição Sarmento Padiá Machado. Esta monografia também faz parte do Grupo de Pesquisa, que participei como estudante da Iniciação Científica. O desenvolvimento desta monografia contribui com uma formação profissional compromissada com a pesquisa e a materialização de uma formação teórico-metodológica para estudar e investigar a realidade concreta.

A linha de pesquisa do Serviço Social da PUC Goiás no qual o objeto está inserido é a Teoria Social e Serviço Social, que concentra os estudos e as investigações sobre diferentes concepções teóricas e filosóficas que perpassam o processo de conhecimento da vida social e suas tendências no Serviço Social. Dessa forma, o projeto possui como tema a violência articulada ao tema da criança e do adolescente.

O vínculo com o referido projeto se deve pelo interesse na temática da criança e do adolescente e possibilidade no aprofundamento das especificidades das formas de violência sofridas pelas crianças e adolescentes e as diversas formas de proteção viabilizadas pelo Estado. Portanto, trata-se de uma investigação sobre a violência contra a criança e o adolescente sob a ótica do Serviço Social, mediado

por seus fundamentos, matrizes e principalmente pautado no referencial teórico metodológico hegemônico que norteiam as pesquisas dessa profissão. O Serviço Social inserido no processo da divisão social do trabalho se fundamenta ainda, em diversas ciências, em especial a história que oferece elementos para uma reflexão crítica sobre o fenômeno da violência.

A monografia tem como objetivo identificar as formas de enfrentamento da violência multidimensional sofrida pelas crianças e adolescentes, buscando tipificar essas formas de violência, que se estendem para além da violência física, sexual e psicológica, entendendo que suas múltiplas faces e dimensões não se apresentam de maneira isolada. Busca ainda apresentar a legislação brasileira de proteção e garantia de direitos a esse segmento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) considera a pessoa com até doze anos de idade uma criança e com a idade entre doze e dezoito anos um adolescente. Todas as pessoas que pertencem a essa faixa etária têm seus direitos definidos por esse Estatuto, sem discriminação, e devem ter sua efetivação assegurada pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo Estado.

Além da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal de 1988 e, sobretudo, o Estatuto da Criança e Adolescente de 1990, estabelecem os direitos humanos das crianças e adolescentes e os compromissos da família e do Estado e da sociedade para que possam se desenvolver com segurança e bem estar.

Mesmo com legislação específica de proteção à criança e adolescente e instrumentos institucionais, a violência ocorre e nem sempre é notificada. Trata-se de uma expressão da questão social estrutural com maior visibilidade nos últimos anos, devido a ampliação dos canais de comunicação para denúncia e divulgação pela grande mídia no combate a violência.

O presente trabalho busca investigar a violência poliédrica e multidimensional que acometem as crianças e os adolescentes e quais são os mecanismos e equipamentos de mediação, proteção e enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente. Essa contribuição com o projeto desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa explicita a diversidade nas formas de violências cometidas e problematiza os desafios no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente.

Este trabalho torna-se relevante à medida em que a pesquisa revelou que essa violência, está enraizada na esfera social, política, econômica, cultural e racial

da sociedade e, portanto é uma violência estrutural que apresenta múltiplas faces, e é um fenômeno que pode ser observado sob diferentes ângulos ou perspectivas, assim como é influenciada por várias dimensões, como a cultural, social, econômica, psicológica e física. E desse modo, também requer formas de enfrentamento que atendam a complexidade das violências postas.

O pressuposto que norteou esta produção é que a violência é estrutural e se manifesta como poder e dominação de pessoas “mais fortes” sobre pessoas vulneráveis e em desenvolvimento, no caso das crianças e adolescentes. Essa situação pode ser agravada com o aumento do desemprego, falta de acesso à educação, moradias inadequadas, precarização das ações da Política de Assistência Social, que são aspectos que se intensificaram no período de 2019 e 2021 em decorrência da pandemia da Covid-19. Portanto, acredita-se que os tipos de violências, psicológica, física, sexual, negligência, entre outras, cometidas contra crianças e adolescentes já existiam e continuam a existir, entretanto, as determinações foram alteradas, metamorfoseadas, por conta da crise estrutural que a pandemia propiciou, e nesse contexto também foram agravadas e intensificadas.

Antes de abordar a metodologia, com fundamento em Marx (2013), é necessário esclarecer que para esse pensador, o método de pesquisa se difere do método de exposição. A pesquisa tem que se apropriar da realidade concreta e para tal, usar os instrumentos necessários. A pesquisa também perpassa pelo agrupamento, sistematização e análise crítica dos dados em uma concepção histórico-dialética. Esta pesquisa tem uma natureza quanti-qualitativa, pois utiliza dados secundários estatísticos em relação à frequência e tipologia das formas de violências abordadas, bem como uma análise qualitativa sobre as formas de violência.

Trata-se, primeiramente, de uma pesquisa de caráter exploratório, que busca estudar as diferentes formas de violência que acometem as crianças e adolescentes em Goiânia, no início do século XXI. Simultaneamente a aproximação com o universo da pesquisa, com levantamento de dados publicizados e documentais, será realizado o estudo bibliográfico de artigos e livros de autores que discutem sobre temáticas que contribuirão para a compreensão dos conceitos tratados na pesquisa. A problematização da violência, dos direitos das crianças e adolescentes e das formas de enfrentamento da violência por parte do Estado é imprescindível na presente pesquisa, e para tanto, buscou-se como referências bibliográficas as

produções de Priore (2010), Chauí (1998), Faleiros (2007), Yamamoto (2014), Silva (2014), entre outros.

Como mencionado anteriormente, a exposição da monografia tem como fundamento o método materialista histórico-dialético para a análise dos dados agrupados por meio da pesquisa bibliográfica, documental e estatística. Essa análise considera as condições históricas das crianças e adolescentes em algumas situações onde a violência era naturalizada como processo educativo e/ou mercantil. Essa violência, embora reconfigurada, ainda permanece na atualidade.

Esta monografia está organizada em cinco seções que compreende além da introdução e conclusão o desenvolvimento em três capítulos, sendo: o primeiro sobre a teorização da criança, do adolescente e dos conceitos de violência. O segundo aborda a violência poliédrica e multidimensional contra criança e adolescente e suas diferentes formas. E finalmente, o conteúdo do terceiro capítulo trata da legislação e equipamentos sociais de proteção à criança e adolescente.

2. CONCEPÇÕES DE VIOLÊNCIA

*Esmagam sob os pés os direitos naturais
Por amor deste ouro vil, seu deus,
E riem-se da dor das mulheres
E ficam cegos às lágrimas dos homens.
Nas suas orelhas, os suspiros e gritos
Dos filhos do Trabalho são doce melodia;
Os esqueletos dos jovens e das virgens
Enchem os Infernos do Rei-Vapor.
(Edward P. Mead)*

Existe uma diversidade de conceituações sobre crianças, adolescentes e violência devido as diferentes abordagens teóricas e metodológicas utilizadas por autores que se debruçam sobre esses temas. Neste trabalho utilizou-se o Materialismo histórico-dialético de Karl Marx e Friedrich Engels, pois ele possibilita uma análise crítica da contradição capital e trabalho responsável pela materialidade da realidade social, política e econômica no sistema capitalista, levando em consideração as desigualdades presentes na sociedade. A abordagem marxista permite compreender a violência como um fenômeno estrutural, que tem raízes nas contradições e desigualdades próprias do sistema capitalista, de forma crítica e reflexiva, buscando sempre a compreensão mais ampla e complexa da realidade social.

Este capítulo teoriza as concepções de criança de adolescente, de violência e de violência contra criança e adolescente. Apresenta um breve percurso histórico para melhor apreender como esses conceitos foram concebidos ao longo dos séculos. Para tanto, utilizou-se da leitura e apreensão de livros e artigos, assim como da análise do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e de Boletins Epidemiológicos de Goiânia. Por fim, a critério de quantificação, pesquisou-se a realidade contemporânea da criança e do adolescente no Brasil e mais especificamente em Goiânia.

2.1 Historicidades da concepção de criança e adolescente

O conceito de infância e adolescência foi construído historicamente. De acordo com o percurso histórico feito por Santos *et al.* (2009) dos conceitos de criança e adolescente, as representações feitas na literatura, em pinturas e em obras artísticas sempre estiveram ligadas ao sentido de dependência e

subalternidade. Até meados do século XII suas representações tinham os corpos e as faces pouco infantis, eram como “homens em miniaturas”. Na Idade Média a forma de socialização normal da época previa que as crianças fossem incorporadas à vida adulta, a partir do momento em que não necessitasse dos cuidados vitais da mãe. Entre as concepções religiosas e laicas ao longo dos séculos, a criança ora foram consideradas símbolo de pureza e de inocência, ora foram vistas como fruto do pecado e potencialmente impura, que exigiam que seu desenvolvimento moral fosse rigorosamente vigiado.

A partir do século XVII as crianças entre cinco e sete anos eram vistas como uma fonte de distração para as famílias, com suas gracinhas e pequenas façanhas, mas logo após essa fase elas eram incorporadas na vida adulta. As crianças eram enviadas para serem aprendizes e trabalharem após completarem sete anos. Sendo que em famílias que possuíam uma boa condição financeira as meninas eram preparadas para se casarem a partir dos onze anos (SANTOS et al. 2009).

A história da sociabilidade humana envolve várias formas de violência, muitas vezes naturalizadas e que – sem dúvida – tem rebatimento na formação das crianças e adolescente. No início do sistema capitalista, a expropriação de terras frequentemente envolve a expulsão de camponeses de suas terras e a privatização das terras comuns, os proprietários de terra usurparam de forma legal essas terras.

Transferiram para o estado deveres que estavam vinculados a propriedade privada de solo, “indenizaram” o estado deveres com tributos incidentes sobre os camponeses e sobre o resto do povo, submeteram ao regime da moderna propriedade privada os bens em relação aos quais possuíam apenas título feudal, que estavam vinculados a propriedade privada os bens em relação aos quais possuíam apenas título feudal, e impuseram por fim aquelas leis de domicílio (MARX, 2013, p. 970)

Isso levou à criação de uma classe de trabalhadores assalariados que dependiam do emprego remunerado para sobreviver.

As crianças foram afetadas de várias maneiras nesse processo. Primeiro, a expulsão de camponeses e a privatização das terras comuns muitas vezes resultaram em deslocamentos em massa, o que significava que as crianças tinham que se adaptar as novas áreas e muitas vezes enfrentaram condições de vida precárias.

Por outro lado, estes [homens] subitamente catapultados para fora da sua órbita de vida habitual não se podiam adaptar tão subitamente à disciplina da nova situação. Transformaram-se massivamente em mendigos, ladrões, vagabundos, em parte por inclinação, na maioria dos casos por

constrangimento das circunstâncias [...] Daqui, no fim do século XV e durante todo o século XVI, em toda a Europa ocidental, uma legislação sangrenta contra a vagabundagem[...]A legislação tratava-os como criminosos «voluntários» e pressupunha que dependia da boa vontade deles que continuassem a trabalhar nas velhas condições que já não existiam mais. (MARX, 2013, p. 980)

A Legislação Sangrenta Contra os Expropriados foi uma série de leis promulgadas na Inglaterra a partir de 1723 que visavam reprimir o aumento da criminalidade e da violência nas áreas rurais. As crianças também foram afetadas por essas leis de várias maneiras.

Uma das principais medidas da Legislação Sangrenta foi a extensão da definição de crimes passíveis de pena de morte. Isso incluía crimes como roubo de gado e outros bens, o que levou muitos jovens e crianças a serem executados por crimes menores. Além disso, a Legislação Sangrenta também prevê punições diversas para qualquer pessoa que fosse considerada cúmplice de um crime. Isso significava que muitas crianças eram punidas por crimes cometidos por seus pais ou irmãos, mesmo que não tivessem envolvimento direto.

As condições nas prisões também eram extremamente precárias e insalubres, o que afetava especialmente as crianças e os adolescentes, que eram mais vítimas de doenças e violência por parte de outros prisioneiros. Também eram frequentemente separadas de seus pais e irmãos e colocadas em orfanatos ou em casas de trabalho forçado, onde eram mantidas em trabalhos pesados e condições degradantes. As crianças e adolescentes, portanto, foram punidas de forma indistinta dos homens por crimes menores, separadas de suas famílias e colocadas em condições insalubres em prisões e casas de trabalho forçado.

Além disso, a criação de uma classe de trabalhadores assalariados significava que muitas famílias dependiam do trabalho de seus filhos para sobreviver.

A expropriação de terras no início do sistema capitalista, como mencionado anteriormente, teve consequências para as crianças, que além dos deslocamentos que envolvia fome, frio e esforço físico e punições, ao chegarem nas cidades, essas eram submetidas à exploração do trabalho (infantil) por pessoas que não pertenciam à suas famílias e eram privadas do acesso à educação. Essas condições afetaram a saúde e o bem-estar das crianças, limitando seu potencial de crescimento e desenvolvimento, além de mortes prematuras.

Santos *et al.* (2009) identificaram os três amplos modelos de proteção jurídica-social, voltadas para as crianças e adolescentes demarcadas ao longo dos séculos. O modelo de soberania paterna associado ao caritativismo religioso, no Brasil perdurou entre os anos 1500 e meados de 1800. Nessa época o Estado Brasileiro não via razão que justificasse intervir na família, dessa forma as crianças e os adolescentes eram inteiramente governados pela família. As ações de caridade dirigidas para as crianças pobres e abandonadas baseava-se na religião, com a finalidade de conversão religiosa, adequação aos bons costumes e controle social das condutas desviantes.

O modelo do Estado de Bem-estar Social, na Europa, perdurou entre 1850 até 1970. Oferecia uma matriz de proteção jurídico-social, onde a responsabilidade de assegurar o bem-estar da criança e do adolescente como indivíduos autônomos era do Estado. Nesse período, órgãos de saúde e educação foram especializados para prover “cuidado” às crianças e adolescentes. O Estado, então, passou a regular o relacionamento entre os membros na vida social e familiar, além das instituições que trabalhavam com a população destituída de suas casas. Cada vez mais o Estado assumia a soberania sobre a criança, por meio das regulações estatais, normas e leis, normatizando o lidar com a criança, fundamentados no discurso de igualdade social e da universalização do bem estar da criança e do adolescente.

Em 1924, a Liga das Nações assumiu a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança, que estabelecia que a criança deveria ter uma proteção especial por parte da sociedade e do Estado. No entanto, essa declaração não tinha força de lei e muitos países continuariam a ignorar os direitos das crianças. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em que pese sua importância em relação às condições de vida da pessoa humana, não trouxe avanço específico em relação à criança e ao adolescente como seres em desenvolvimento. Trouxe apenas o reconhecimento da dignidade da pessoa humana em todas as fases da sua vida. Em 1959 a Assembleia Geral das Nações Unidas assumiu a Declaração dos Direitos da Criança, estabelece os direitos fundamentais das crianças, como o direito à educação, à proteção contra a violência e à participação na vida social, cultural e política.

No entanto, mesmo com a aprovação da Declaração dos Direitos da Criança, muitos países continuarão tais violar. Foi somente em 1989 que a Assembleia Geral das Nações Unidas garantiu a Convenção sobre os Direitos da

Criança, que é considerada a principal norma internacional de proteção dos direitos das crianças.

No Brasil, de 1850 a 1970 ainda havia uma forte corrente filantrópica de tradição assistencialista e paternalista para o fenômeno da criança marginalizada e abandonada, embora o Estado tivesse assumido um papel de executor da política de “bem-estar do menor”. Esse modelo possui dois tipos de instituições distintas, uma para os “menores”, ou seja crianças ou adolescentes em situação irregular, por estar material, moral ou socialmente abandonado, e outra para as crianças, ou seja, integrava os segmentos mais favorecidos da sociedade, e encontrava-se em situação regular. Nesse período foi criado um complexo de sistema estatal e paraestatal que estabelecia que a vida da criança seria regulada pela legislação da família, operada pelo Departamento Nacional da Criança e a vida dos “menores” seria regulada pelo Código dos Menores, operada pelo Serviço de Assistência ao Menor (SAM). No primeiro as políticas eram voltadas para proteção à maternidade, à infância e à adolescência, já o segundo possuía políticas para a recuperação e formação sadia e moralizada.

Na década de 1960, houve um movimento de questionamento dessa abordagem repressiva, provocada por críticas sobre as condições desumanas das instituições de acolhimento. Essas críticas promoveram mudanças nas políticas de atendimento, e o SAM foi transformado na Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em 1964. A FUNABEM representou uma mudança de paradigma na abordagem do atendimento às crianças e adolescentes. Seu foco era na promoção do bem-estar e na reintegração social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Foram implementadas medidas de internação, visando proporcionar um ambiente mais acolhedor e propício ao desenvolvimento dos jovens. No entanto, ao longo do tempo, a FUNABEM gerou desafios e críticas. A falta de investimentos adequados, a superlotação e a falta de capacitação dos profissionais foram alguns dos problemas que prejudicaram as políticas incorporadas. Além disso, a FUNABEM foi criticada por manter uma lógica de segregação e isolamento dos jovens, mesmo que com uma abordagem menos repressiva.

No âmbito estadual, diversas unidades da FUNABEM foram transformadas na “Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor” (FEBEM) a partir da década de 1990. Essa mudança ocorreu devido à descentralização das políticas de

atendimento, transferindo para os estados a responsabilidade pela gestão das instituições de acolhimento. A FEBEM, entretanto, tinha problemas semelhantes aos da FUNABEM, como a superlotação e a violência no interior das unidades. Essas questões levaram a um crescente debate sobre a necessidade de reformulação do sistema de atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade.

O modelo de direito da criança associado à ação emancipatória cidadã começa a se formar a partir da metade dos anos 1980. No contexto da redemocratização do país a organização de um amplo movimento de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes rompeu com as categorias “menor carente”, “menor abandonado” e constituiu o conceito de “criança e adolescente sujeitos de direitos”. Com a evidente falha nos mecanismos de proteção às crianças e adolescentes excluídos socialmente, que se mostravam perversos insuficientes e ineficazes na reeducação dessas crianças e adolescentes, foram criados programas alternativos de proteção em resposta às severas críticas dirigidas aos programas propostos pelo “Sistema de Bem-estar do Menor”.

Esses novos movimentos destinavam-se à educação de criança e adolescente em situação de rua, à geração alternativa de renda na rua e nas comunidades de origem e a escolarização alternativa, dessa forma transformando situação de uma questão de caridade e filantropia, para uma questão de política e pedagogia. “A criança e o adolescente devem ter “vez e voz”, devem ser ouvidos pela sociedade” (RODRIGUES *et al.*, 2009, p. 30). Essa era a mensagem de reconhecimento da criança e do adolescente como seres políticos que podem e devem intervir em sua condição social, que norteou os movimentos sociais dos anos de 1970 e 1980. Dessa forma, a “educação de rua” foi instituída, atualizada e atualmente é um item das políticas públicas destinadas a crianças em situação de rua.

Esses programas alternativos, entretanto, sofreram duras críticas, em relação ao seu potencial de proteção, a sua falta de soluções efetivas para os problemas de sobrevivência das crianças, entre outras evidências que desqualificava os programas como formas de enfrentamento efetiva contra as violações aos direitos das crianças e dos adolescentes. E, nesse sentido, se fazia necessário consolidar os direitos da criança e do adolescente no país, e para tanto, lutou-se pela inclusão dos mesmos na Constituição Federal de 1988, regulamentado

pela Lei 8069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Dessa forma possibilitou a construção de uma “política de cidadania” para crianças e adolescentes, no esforço de assegurar seus direitos tanto nas leis quanto na sua efetivação pelas políticas públicas desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais.

A incorporação social para a elaboração e aprovação do ECA foi ampla e envolveu diferentes setores da sociedade, como organizações não governamentais, sindicatos, associações de pais e professores, grupos religiosos e movimentos sociais. Houve uma intensa campanha de conscientização e mobilização da opinião pública para sensibilizar a sociedade sobre a importância da proteção dos direitos da criança e do adolescente. O processo de elaboração do ECA envolveu uma série de audiências públicas e debates, em que os diferentes setores da sociedade puderam contribuir para a formulação do texto final da lei. Houve uma intensa negociação política para a aprovação do ECA no Congresso Nacional, em que as organizações da sociedade civil tiveram um papel fundamental para pressionar os parlamentares e garantir a aprovação do texto final.

Essas organizações, juntamente com profissionais, especialistas e lideranças políticas comprometidas com a causa, se uniram para formular propostas para a criação de uma nova legislação sobre a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Essas propostas foram experimentadas em uma abordagem de direitos humanos, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direitos. Por meio disso no Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, e que têm o direito à vida, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, entre outros. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, estabelece que a criança e o adolescente são pessoas em desenvolvimento, com direitos e garantias fundamentais, e que devem ser protegidos de qualquer forma de obrigação, declaração, exploração, violência, crueldade e opressão.

A partir desses marcos legais, a criança e o adolescente passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, com capacidade de participação e de expressão. No entanto, a capacidade de discernimento e de tomada de decisões varia de acordo com a idade e o desenvolvimento de cada um, e por isso é importante que sejam criados espaços de participação e de escuta adequados a cada fase do desenvolvimento.

2.2 Concepções de violência

A violência se caracteriza não apenas pela ação ou efeito de empregar força física bruta, mas também na intimidação moral e psicológica. Morfino (2008), em “Sintaxe da violência entre Hegel e Marx”, argumenta que para Marx, a gênese do capitalismo e sua perpetuação se devem essencialmente a uma história de violência definida pelo domínio de um povo sobre outro, exploração e chacina. A acumulação primitiva do capital ocorreu apenas pela expropriação dos meios de subsistência da classe operária. As expressões da “questão social” advêm de bases violentas imprimidas a um povo dominado, como fica evidente na fome, na pobreza, no aprisionamento, no cansaço evidente e em tantos outros fatores que caracterizam a desigualdade social.

Por exemplo, Marx (2013), ao descrever sobre a exploração da classe trabalhadora nas extensivas jornadas de trabalho, além das violências cometidas contra as mulheres pelas extensas jornadas de trabalho e abusos provocados pelos gerentes de produção, relata também as violências e abusos cometidos contra as crianças e adolescente. Ele traz relatos de médicos que presenciaram o resultado das violências sofridas contra crianças, traz artigos que foram publicados em jornais na época que descrevem a situação das crianças, e outros meios que possibilitaram mostrar algumas formas de violência sofrida pelas crianças e adolescentes na época. Ele relata as condições em que as crianças que trabalhavam em fabricas viviam ao informar que:

Crianças entre 9 e 10 anos de idade são arrancadas de suas camas imundas às 2, 3, 4 horas da manhã e forçadas a trabalhar, para sua mera subsistência, até as 10, 11, 12 horas da noite, enquanto seus membros se atrofiam, seus corpos definham, suas faces desbotam e sua essência humana se enrijece inteiramente num torpor pétreo, cuja mera visão já é algo terrível (MARX, 2013, p. 404).

As formas de violência, portanto, acompanham a história da humanidade que envolve luta pela sobrevivência, conquista de territórios, defesa da propriedade privada e dominação de uma pessoa pela outra. Sendo assim, a violência como expressão da “questão social” se evidencia cada vez mais na sociabilidade capitalista moderna firmemente dominada política e economicamente. Marilena Chauí explica o significado etimológico da palavra violência estabelecendo que é:

1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. A violência se opõe à ética porque trata seres racionais e sensíveis, dotados de linguagem e de liberdade como se fossem coisas, isto é, irracionais, insensíveis, mudos, inertes ou passivos. Na medida em que a ética é inseparável da figura do sujeito racional, voluntário, livre e responsável, tratá-lo como se fosse desprovido de razão, vontade, liberdade e responsabilidade é tratá-lo não como humano e sim como coisa (CHAUÍ, 1998, p. 3).

Deduz-se, portanto, que a sociabilidade humana, no sistema capitalista, é pautada e direcionada pelas relações de mercado, em que se prioriza o “ter” em detrimento do “ser”, trabalhadoras e trabalhadores se coisificam e sua força de trabalho passa ser mercadoria. Sobre essa condição humana, Engels e Marx (2007) fazem referência ao sexto sentido: sentido do “ter”. O valor da pessoa é determinado pelas suas conquistas materiais e pelo “mérito” que nem sempre são adquiridas de forma ética. Sendo assim, pode-se afirmar que a violência contra criança e adolescente é estrutural e deve ser vista e analisada em seu processo histórico.

Nunes (2011), por meio de um estudo bibliográfico, analisou as concepções de violência em vários autores que são referências no assunto, como Adorno, Chauí, Velásquez, e Minayo. Nas concepções que ela traz ao longo de sua argumentação é possível perceber que o fator em comum entre esses autores é a necessidade de superar as “concepções que se limitam a tomar as expressões desse fenômeno social como fatos isolados, desconexos do complexo social e descolados de determinado contexto histórico (sempre dinâmico e contraditório)” (NUNES, 2011, p. 27). Ou seja, a impossibilidade de pensar a violência fora da sociedade que a gera ou como uma expressão que surge por determinado fator histórico como, por exemplo, a pandemia, ao invés de reconhecer que ela é apenas agravada e diversificada com as mudanças históricas.

Reconhece-se, assim, a violência como uma expressão da questão social que acompanha as mudanças na história e no capital, e que está inserida na estrutura da sociedade, de forma que ao pensar a violência contra criança e adolescente não é possível dissociá-la da conjuntura e do contexto histórico na qual ela está inserida. Nunes (2011, p. 27) argumenta que essa violência “se materializa frequentemente

por meio de relações de poder, quando há a apropriação não apenas de seus destinos, do discernimento e da decisão livre, mas, sobretudo, de sua pessoa”.

Entende-se, então, que a violência é estrutural porque está enraizada nas estruturas e relações sociais mais amplas da sociedade. Isso significa que a violência não é somente um fenômeno individual ou (nem sempre) uma questão de comportamento, mas também é produto das condições sociais, culturais, históricas e políticas em que as pessoas vivem, isto é, podem ser causadas por fatores estruturais ou provenientes de relações de poder, preconceitos e discriminações que são reproduzidas e reforçadas por essas mesmas estruturas sociais.

Assim, a violência está presente em níveis mais amplos da sociedade, em vez de ser restrita a indivíduos ou grupos específicos. Sendo reproduzida e perpetuada por sistemas sociais e psicológicos que mantêm e reforçam desigualdades e discriminações, criando condições que tornam a violência mais forte.

2.3 Violências histórica contra Criança e Adolescente

Com a complexidade das relações sociais, historicamente, as concepções e práticas de violência são modificadas. Isto é, violências antes naturalizadas e aceitas passam a ser qualificadas como um ato de violência contra as crianças e os adolescentes. Costas, Sales e Barcellos compreendem como o desenvolvimento sócio-histórico vem modificando as formas de produção e reprodução da sociedade, quando argumentam que:

em cada momento histórico as expressões da questão social vão ganhando outras formas, formas essas que chamamos de novas expressões da questão social, podendo se observar que está cada vez mais evidente e exposta na coletividade, destacando-se o desemprego que está atrelado à falta de mão de obra qualificada e a substituição por máquinas, falta de saneamento básico, violência que se manifesta em diversas formas, analfabetismo, ausência de moradias adequadas, fome, uso de álcool e outras drogas, que estão relacionados à desigualdade social (COSTA; SALES; BARCELLOS, 2018, p. 323).

Como por exemplo, da naturalização da violência, a castração de homens era utilizada para que esses desempenhassem determinadas funções na sociedade. Eles eram amplamente empregados em várias sociedades como servos, guardas, conselheiros e burocratas, entre outras funções.

Conforme Lopes Neto (2002), na antiguidade, os eunucos eram frequentemente castrados antes da puberdade, o que os impedia de desenvolver características sexuais secundárias, como a barba, e também removia a capacidade de produzir hormônios sexuais masculinos. Isso os tornava fisicamente distintos de outros homens e muitas vezes mais atraentes para certos tipos de empregos.

Na Roma antiga, muitos dos meninos jovens, abusados pelos ricos romanos, eram castrados por acreditarem que, dessa forma, poderiam dar maior prazer como parceiros. Crianças vendidas para a comercialização sexual (prostituição) e sacrificadas em rituais religiosos já eram observadas nas sociedades egípcia, romana, grega e asteca. (LOPES NETO, p. 61, 2002).

Os eunucos eram frequentemente empregados em haréns, onde serviam como guardas ou ajudantes de mulheres nobres. Eles também eram usados em cortes reais como conselheiros e servos pessoais dos reis. Em algumas sociedades, os eunucos ocupavam cargos de alta autoridade, como o corte imperial chinês, onde eram responsáveis pela administração do estado.

No entanto, a prática de castração forçada e os direitos humanos dos eunucos foram frequentemente questionados e criticados. A castração era um procedimento doloroso e invasivo que frequentemente resultava em complicações graves e até mesmo fatais, e muitos homens, ainda crianças, foram castrados sem o seu consentimento. Além disso, a prática de usar homens castrados como servos e guardas naturalizadas começou a ser questionada, a partir do século XVIII. Uma das principais razões para essa mudança foi o movimento iluminista, que questionou a ideia de que os seres humanos eram propriedade de outros seres humanos. Atualmente é vista como uma violação dos direitos humanos, privando-os de sua integridade, liberdade e proteção.

Também havia a prática dos castrati, em que jovens garotos eram castrados antes da puberdade para manter suas vozes agudas, era uma tradição amplamente aceita na Europa entre os séculos XVI e XIX. Inicialmente, não era considerado um ato de violência contra a criança porque era visto como uma oportunidade para os meninos se tornarem estrelas famosas na ópera e na música sacra.

O poder de alguns sobre o corpo de outros e o domínio dos mais poderosos e ricos sobre os mais fracos e submissos está presente constantemente na história humana. Os castrati sofriam essa dominação desde a infância, quando eram obrigados a se submeter a cirurgia, quando eram educados severamente nos conservatórios e na juventude, quando vendiam sua voz, seu corpo, para quem pagasse mais (TAVARES E CARVALHO, 2006, p. 4).

Naquela época, as mulheres eram proibidas de cantar em muitas instituições religiosas e teatrais, e as vozes agudas dos castrati eram altamente valorizadas por sua habilidade de atingir notas altas e poderosas. Como resultado, muitos jovens garotos e suas famílias viam a castração como uma oportunidade para progredir socialmente e financeiramente “muitos pais, a maioria bastante pobres, mutilavam seus filhos na esperança de que se tornassem famosos e ricos no futuro, o que nem sempre acontecia” (TAVARES E CARVALHO, 2006, p. 4).

Além disso, a prática da castração era muitas vezes realizada por médicos profissionais e era considerada segura. Os castrati eram cuidadosamente monitorados por seus tutores, que os ensinavam a cantar e se comportar de maneira refinada. Em muitos casos, eles foram tratados como estrelas e receberam um grande número de privilégios e benefícios.

No entanto, com o tempo, a prática dos castrati começou a ser questionada e criticada, assim como a dos eunucos. À medida que a medicina moderna avançou, as pessoas perceberam os riscos envolvidos na castração, como complicações médicas, psicológicas, hemorragias, alterações hormonais, entre outras. Além disso, a prática foi vista como uma violação dos direitos humanos básicos da criança, privando-os da capacidade de experimentar a puberdade e a sexualidade normal.

Hoje em dia, a prática dos castrati é vista como um exemplo extremo de abuso infantil e é universalmente condenada. As vozes agudas dos castrati podem ser replicadas eletronicamente ou por meio do treinamento vocal, sem necessidade de mutilar crianças.

2.4 Trajetória da violência contra criança e adolescente no Brasil

Na história brasileira a violência contra crianças e adolescente tem sido uma realidade ao longo dos séculos. Desde o período colonial até os dias atuais, as crianças têm sido vítimas de diversas formas de violência. Durante a Era da Navegação, os grumetes, crianças

[recrutadas] entre as famílias mais pobres de Portugal, aos grumetes cabia realizar diversos trabalhos nas naus. Muitas vezes alojados a céu aberto, com uma porção alimentar de baixa qualidade e escassa, castigadas constantemente por outros tripulantes, assolados por doenças, essas crianças eram as que mais sofriam no duro trabalho de seus cotidianos. (LOPES, p. 66, 2008).

Esses grumetes eram frequentemente vítimas de maus-tratos e violência por parte dos marinheiros mais velhos. Isso ocorria porque os grumetes eram considerados aprendizes e, como tal, eram vistos como subordinados e inferiores em relação aos marinheiros experientes.

Profice e Santos (2017) estimam que os grumetes representassem algo em torno de 18% do total de tripulantes e alguns marinheiros mais velhos usavam a posição de poder que tinham sobre os grumetes para abusar deles física e emocionalmente. Os maus-tratos que os grumetes sofriam eram variados e incluíam desde agressões físicas até abusos sexuais. Muitas vezes, eles eram espancados e toleravam os castigos cruéis, como ficavam amarrados ao mastro do navio por horas a fio. Alguns marinheiros também usavam os grumetes como alvos de brincadeiras cruéis, como jogá-los ao mar ou trancá-los em locais apertados e escuros. Os grumetes também eram frequentemente submetidos a abusos sexuais por parte dos marinheiros mais velhos. Esses abusos ocorriam principalmente quando os grumetes eram forçados a compartilhar camas com os marinheiros durante as longas viagens de navegação. Alguns grumetes também eram sequestrados e levados para bordéis nas cidades portuárias onde os navios atracavam.

As práticas de violência contra os grumetes eram amplamente toleradas na época e eram consideradas uma parte normal da vida a bordo dos navios. No entanto, isso mudou gradualmente à medida que a sociedade começou a reconhecer os direitos dos trabalhadores e a tomar medidas para proteger os jovens aprendizes dos abusos sofridos.

Chambouleyro (2010) aborda as práticas de violência contra crianças que eram comuns na sociedade colonial. Ele destaca que as crianças indígenas muitas vezes eram separadas de suas famílias e levadas para os internatos jesuítas, onde sofriam com um regime disciplinar rígido, que incluía castigos físicos e restrições à liberdade. Essas práticas de violência eram justificadas como uma forma de "corrigir" as crianças e torná-las mais "civilizadas". As crianças indígenas muitas vezes sofrem abusos sexuais por parte dos funcionários e outros membros da sociedade colonial, em um contexto de poder desigual e exploração.

Góes e Florentino (1999), aborda a condição das crianças que foram escravizadas no Brasil colonial. Os autores discutem como as crianças escravas eram tratadas como mercadorias, sendo compradas e vendidas juntamente com os adultos. Eles ressaltam que as crianças eram expostas a diversas formas de

violência, como o trabalho excessivo, os castigos físicos e a separação de suas famílias, o que causava um profundo impacto em seu desenvolvimento físico, emocional e social.

Aquelas que buscavam estratégias para lidar com a opressão, como a criação de laços afetivos com outros escravizados, a manutenção de suas culturas de origem e a construção de formas próprias de sociabilidade, lidavam com a imposição da cultura e dos valores europeus, com a desvalorização das culturas locais e com a imposição de padrões de comportamento e pensamento estrangeiros.

Padrós (2016) escreve como o período da ditadura militar no Brasil (entre de abril de 1964 e março de 1985) teve impactos profundos na infância, com violações dos direitos humanos e privação de liberdades fundamentais. Tortura, aborto forçado e assassinato de crianças foram práticas utilizadas pelas autoridades responsáveis pela implementação de medidas repressivas. Além disso, as crianças foram alvo indireto das políticas de intervenção nas instituições escolares, visando doutrinar e incorporar as novas gerações, bem como de crianças em situação de vulnerabilidade social, vistas como potenciais "menores infratores".

A concepção de "inimigo interno" estabelecida pela Doutrina de Segurança Nacional também atingiu as crianças, que eram vigiadas, ameaçadas, usadas como isca e até mesmo executadas. As escolas foram alvo de censura, doutrinação e militarização do cotidiano escolar, visando controlar o comportamento dos estudantes e reprimir a crítica ao regime. Os alunos das escolas secundaristas, em especial, tornaram-se alvos diretos da repressão devido à sua resistência ao sistema. Muitas foram sequestradas e desapareceram, deixando suas famílias em um estado de angústia e sofrimento.

Percebe-se que com o desenvolvimento social e político, a sociedade torna-se cada vez mais complexa e exigente. De forma tal que algumas práticas de violência, antes vistas como atos banais e comuns na sociedade, hoje são inadmissíveis.

A violência na concepção marxista desempenha um papel na sociedade capitalista. É uma forma de poder que é utilizada pela classe dominante para manter o controle sobre a classe trabalhadora. Entretanto, a violência pode ocorrer entre seguimentos de uma mesma classe, como o caso da violência contra a mulher e a criança.

Mesmo quando a violência ocorrer em diferentes classes sociais, constata-se que ela faz parte de uma estrutura de poder patriarcal e patrimonial. Nessa perspectiva, a violência contra crianças e adolescentes é vista como uma das manifestações da violência estrutural e sistêmica do capitalismo. Portanto, a violência não é vista como um problema individual ou de comportamento, mas sim como um produto das relações sociais, políticas desiguais.

De acordo com essa visão, a violência contra crianças e adolescentes é uma consequência da exploração de classe e da opressão social que afeta principalmente as classes mais pobres e pertencentes à sociedade. A violência estrutural e sistêmica do capitalismo cria condições sociais e encorajadoras que tornam as crianças e adolescentes mais vulneráveis à violência, incluindo a falta de acesso a educação de qualidade, à saúde, a moradia digna, à alimentação adequada, entre outros fatores.

Além disso, a violência contra crianças e adolescentes também pode ser encontrada como uma forma de reproduzir a opressão de gênero e raça, que muitas vezes estão interligadas à opressão de classe. Por exemplo, a violência contra meninas e mulheres jovens é frequentemente motivada pela crença na inferioridade das mulheres, enquanto a violência contra crianças e adolescentes negros e indígenas é muitas vezes motivada pela crença na superioridade da raça branca.

No intuito de fornecer uma concepção de violência contra criança que não apenas faça referência a atos e ações de violência física, limitando a percepção em suas expressões imediata desconsiderando a complexidade dos fenômenos sociais, culturais, econômico e mesmo subjetivos. Nunes (2011) descreve violência contra criança como um estado de violação de direitos, esses, descritos pela Constituição Federal Brasileira de 1988 e pela Lei 8069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trazem as

diretrizes gerais para a política de proteção integral, reconhecendo esse segmento populacional como sujeitos de direitos, estabelecendo a articulação entre Estado e sociedade, e criando os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos. Houve a descentralização da política, por meio da criação desses conselhos em nível estadual e municipal, além de prever a prioridade absoluta desse segmento quanto ao acesso às políticas sociais (NUNES, 2011, p. 44).

A violência contra criança e adolescente, portanto, não é apenas física, mas são todas e quaisquer ações e situações que viole os direitos estabelecidos pela

Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

Souza (2014) faz uma análise das notificações de violência infanto-juvenil recebidas pelo Sistema Único de Saúde de uma cidade no Estado da Bahia para esclarecer a tipificação de violências sofridas por essa faixa etária e apresenta uma pesquisa com os mesmos objetivos deste estudo, no entanto ele se utilizou como fonte o Sistema de Informação de Agravos de Notificações da Bahia (SINAN-BH).

Em sua pesquisa, Souza faz a tipificação das violências físicas, sexuais, psicológicas e de negligência. Sua análise a respeito dos dados obtidos retorna à concepção de que a violência é uma expressão que está incorporada na estrutura da sociedade e faz parte do processo de produção e reprodução da mesma. E na sociedade machista e patriarcal brasileira a análise dos dados da pesquisa do Souza demonstrou que:

as proporções de vitimização foram semelhantes entre os sexos, no geral das ocorrências, entretanto, divergiram segundo o tipo de violência. Os meninos foram mais acometidos pela violência física, enquanto as meninas, pela violência psicológica e sexual, sendo que a violência física ocorreu, principalmente, em adolescentes e as violências sexual e psicológica em crianças (SOUZA, 2014, p. 9).

Souza descreve em fatos a influência da violência nesse processo de produção e reprodução capitalista e vice-versa. Conclui-se, dessa forma que a violência pode ser considerada ontológica, pois é própria do ser social, surge junto com a humanidade e se expressa de diferentes formas, no contexto de quem a aplica e a recebe.

A violência é um fenômeno grave e complexo que afeta todas as faixas etárias e classes sociais, mas é especialmente preocupante quando se trata de crianças e adolescentes, seres ainda em desenvolvimento. E como foi possível constata por meio da pesquisa, em muitas sociedades, a violência foi naturalizada no processo formativo e educativo de jovens, o que tem consequências graves para o seu desenvolvimento físico, psíquico, intelectual e social.

Uma das formas mais comuns pelas quais a violência foi naturalizada no processo formativo e educativo de crianças e adolescentes é através do uso de castigos corporais como forma de disciplina. Em muitas culturas, a violência física era vista como uma forma legítima de exercer poder e controle sobre outras pessoas, especialmente em contextos de conflito e disputa. Crianças e adolescentes que não atingissem as expectativas ou desobedecessem a regras eram punidos

com palmadas, cintadas ou outras formas de violência física, que muitas vezes deixavam marcas e traumas psicológicos.

Outra forma pela qual a violência foi naturalizada no processo formativo e educativo de crianças e adolescentes é a violência doméstica e familiar, que ele presencia, pode ter um impacto significativo na formação e educação de crianças e adolescentes. Quando a violência é vista como uma forma aceitável de resolver conflitos em casa, isso pode levar os jovens a normalizar a violência e reproduzi-la em suas próprias relações interpessoais.

A história da infância no Brasil é coerente com a trajetória da infância em outros países, sempre marcada pela violência, diversos fatores históricos, sociais e culturais citados neste capítulo estão enraizados nas estruturas da sociedade e afetam negativamente a proteção e o bem-estar das crianças e contribuindo para a perpetuação das mais diversas formas de violência contra esse seguimento da sociedade.

2.5 Realidade da Criança e do adolescente em Goiânia

Para analisar a realidade da criança e do adolescente em Goiânia, este subcapítulo inicia com alguns dados nacionais. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou o último Censo em 2010 e estava em preparação para a realização do Censo 2020 quando eclodiu no País a crise sanitária provocada pela pandemia de COVID-19, forçando esse instituto de pesquisa a adiar a operação para 2021 e posteriormente para 2022. Esse prazo não foi cumprido devido ao falta de recenseadores, dificuldade de adesão de seguimentos da população e cortes orçamentários do Governo Federal. O censo é uma pesquisa extensa e complexa que envolve a coleta de informações de todos os domicílios de um país, o que requer muito tempo e recursos para sua realização, e após a coleta dos dados, há um longo período de processamento e análise antes que as informações sejam disponibilizadas para o público.

Assim, como não será possível utilizar um censo mais atual para a realização e processamento dos dados, alguns dados foram retirados do censo de 2010 e outros foram obtidos por meio das projeções feitas pelo IBGE, que consistem em estimativas da população e indicadores sociais a partir dos dados do último censo, obtendo uma ideia aproximada da situação atual da sociedade. Embora

essas progressões não sejam tão precisas quanto às informações do censo, elas fornecem uma base sólida para a análise da realidade e planejamento de políticas públicas.

Ao trabalhar com dados estimados, tem-se a consciência de que, todos eles são aproximados, podendo apresentar pequenas variações. De acordo com a Projeção da População de 2021 feita pelo IBGE (2018), a população brasileira é de 213,3 milhões de habitantes, desse total 56.3 milhões são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Sendo 28.8 milhões de homens e 27.5 milhões de mulheres. A região Centro Oeste tem 16.7 milhões de habitantes, desse total 4.5 milhões são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Sendo 2.3 milhões de homens e 2.2 milhões de mulheres. E, o Estado de Goiás tem 7.2 milhões de habitantes, desse total 1,9 milhões são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Sendo 995 mil de homens e 956 mil de mulheres.

Já os dados da cidade de Goiânia foram obtidos – também por estimativa – pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual, do IBGE (2022). De acordo com essa pesquisa, o município possui uma população estimada em 1,5 milhões de habitantes, desse total 334 mil são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Sendo aproximadamente 150 mil de homens e 184 mil de mulheres.

A Prefeitura Municipal de Goiânia (2018) em uma análise da realidade socioeconômicas da cidade, no Plano de Municipal de Assistência Social, utilizou o censo de 2010 para obtenção dos dados e averiguou que a mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Goiânia reduziu 37%, de 2000 para 2010, passando de 20,8 por mil nascidos vivos em 2000 para 12,18 por mil nascidos vivos em 2010. De acordo com o IBGE (2020) a taxa de mortalidade reduziu para 9,26 óbitos por mil nascidos vivos.

Este plano Municipal também descreveu que a expectativa de vida ao nascer aumentou em Goiânia nas últimas três décadas, alcançando 75,3 anos em 2010, enquanto a média para o estado é de 74,6 anos e para o país é de 73,9 anos.

Em uma comparação da educação entre os anos de 2000 e 2010 houve um crescimento significativo na proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola, na proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental e na proporção de jovens com ensino fundamental e médio completo nos últimos anos. Além disso, houve uma melhoria na taxa de alunos cursando o ensino fundamental e médio sem atraso, e uma elevação no percentual de jovens

cursando ensino superior. Porém, ainda existe um número considerável de crianças e jovens que não frequentam a escola, especialmente entre os jovens de 15 a 17 anos.

Existe uma realidade de desigualdade social e concentração de renda na cidade de Goiânia, o que gera uma grande demanda por políticas públicas, especialmente na área da Assistência Social. Em 2017, de acordo com o Cadastro Único, havia 14.745 famílias em situação de extrema pobreza na cidade, com renda familiar per capita de até R\$ 85,00, e cerca de 18.275 famílias com renda per capita de até R\$ 170,00.

Segundo o Boletim do MDS – dados de 2010, havia em Goiânia, à época, em extrema pobreza:

- crianças de 0 a 4 anos: 2.074
- crianças de 5 a 9 anos: 2.344
- crianças e adolescentes de 10 a 14: 2.111
- adolescentes de 15 a 17 anos: 823 (GOIÂNIA, 2018, p. 14).

Ainda em uma análise da realidade com base no Plano de Municipal de Assistência Social que por sua vez, utilizou dados do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS), que realiza diariamente busca ativa e faz atendimentos das diversas denúncias da sociedade civil. Conforme esses dados, em 2017 foram realizados 337 atendimentos às crianças em situação de rua e 254 atendimentos aos adolescentes nessa situação.

Sendo assim, essas situações de pobreza e de vulnerabilidade social representam a realidade de um grande percentual de crianças e de adolescentes em Goiânia e contextualiza os desafios enfrentados por essa população que se torna mais sujeita à violência, à exploração e ao abandono da escola.

2.6 Desafios do enfrentamento da violência contra criança e adolescente

Para entender os desafios do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente, é importante pensar no contexto político, social e econômico atual, pois esses fatores influenciam diretamente as condições de vida e o acesso aos direitos desses grupos sociais.

O contexto político também é relevante, pois as políticas públicas são essenciais para a prevenção e o enfrentamento da violência. Segundo Corrêa e Gershenson (2019) as políticas públicas sociais são consideradas estratégias do

modo de produção capitalista para conformar os conflitos entre capital e trabalho, que geraram desigualdades sociais, violência e miséria, entre outras expressões da questão social.

No entanto, também são vistas como um processo de resistência e luta para uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. Os direitos sociais são ancorados na ideia de igualdade e são construídos historicamente através das lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes. Nesse sentido, as políticas sociais são permeadas por múltiplas contradições e são resultado das respostas às lutas históricas de segmentos sociais na busca pela extensão de seus direitos.

A compreensão dos desafios enfrentados na proteção das crianças e adolescentes contra a violência no Brasil requer, também, uma análise crítica das estruturas sociais e culturais que influenciam a violência. É importante reconhecer a interseccionalidade dessas estruturas na perpetuação da violência contra as crianças e adolescentes. De acordo com Santos e Cisne (2019) a sociedade brasileira é Hetero-patriarcal-machista-capitalista. A combinação dessas estruturas cria um ambiente propício para a naturalização e a tolerância da violência, especialmente contra crianças e adolescentes, que muitas vezes são exibidos como objetos de posse e controle.

A cultura patriarcal é uma das principais estruturas que influenciam a violência contra crianças e adolescentes no Brasil. A autoridade de poder que privilegia os homens e desvaloriza as mulheres é um dos fatores que dificultam a proteção de crianças e adolescentes. Em uma sociedade que normaliza a violência contra as mulheres, muitas vezes a violência contra as crianças é vista como algo aceitável. Ainda mais, quando essa violência é perpetrada por homens em posições de autoridade e poder.

Além disso, a cultura machista também contribui para a violência contra crianças e adolescentes. A cultura do estupro, por exemplo, que coloca a culpa na vítima e justifica o comportamento do agressor, perpetua a violência sexual contra crianças e adolescentes. Essa cultura também faz com que as vítimas sejam silenciadas, minimizadas e culpabilizadas, dificultando a identificação, a denúncia e o enfrentamento da violência.

O Capitalismo é a própria estrutura da produção e reprodução da sociedade na contemporaneidade que promove exploração, meritocracia, competitividade, mercantilização das relações e demais elementos que propiciam uma sociabilidade

perversa onde a violência recai sobre as pessoas mais vulneráveis, dentre as quais, a criança e o adolescente. Portanto, o sistema capitalista cria desigualdades sociais que tornam as crianças e adolescentes mais propício a situações de violência. O acesso limitado a serviços básicos como saúde, educação e segurança, especialmente para as crianças em situação de pobreza, cria um ambiente propício para a violência.

Nesse sentido apreende-se a necessidade de identificar o contexto econômico do país. O sistema de produção do Brasil é baseado no sistema capitalista de livre mercado, o neoliberalismo, adotado após a abertura comercial iniciada na década de 1990. De acordo com Corrêa e Gershenson (2019), o neoliberalismo é um modelo econômico que promove a privatização dos serviços públicos, a redução do papel do Estado na proteção social e a valorização da iniciativa privada. Esse modelo tem como objetivo reduzir os gastos do Estado e aumentar a eficiência e a competitividade da economia. A implantação do neoliberalismo no Brasil resultou na desvalorização do trabalho e dos trabalhadores e uma grave criminalização da pobreza.

Essa política tem um impacto direto na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, pois enfraquece os sistemas públicos de proteção social, como a assistência social, a saúde e a educação. Isso se reflete na precarização dos serviços públicos e na redução do acesso a programas e políticas sociais que são essenciais para o enfrentamento da violência.

Por meio disso é possível identificar um dos grandes desafios para o enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente, que é a precarização dos instrumentos e instituições de enfrentamento da violência no Brasil.

Em nossa sociedade atual, vivenciamos um período de precarização das ações estatais. As políticas sociais, que surgem como resposta do Estado à questão social e suas expressões, tornam-se cada vez mais fragmentadas, focalizadas e privatizadas. (CAVALLI, 2009, p. 18).

Essa precarização se manifesta em diferentes níveis: na falta de recursos materiais e humanos, de investimento em programas preventivos de combate à violência contra crianças como campanhas de conscientização, e programas de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, na falta de capacitação de profissionais da área de saúde, educação e assistência social para

identificar e denunciar situações de violência infantil e na ausência de políticas públicas consistentes para a proteção de crianças e adolescentes.

3. VIOLÊNCIA EM SUA TOTALIDADE MULTIDIMENSIONAL

*Sou um menino pequeno, preto como carvão.
Cansado, com fome à noite adormeci. Fui castigado e
num formigueiro jogado. Tudo porque a tropa de
cavalos eu perdi. Negrinho do pastoreio
(Simões Lopes Neto)*

A complexidade da violência em geral e da criança e do adolescente em sua singularidade, tem sido muito estudada e vários termos são utilizados na tentativa de abarcar os nexos e mediações que envolvem a situação de violência. Ao reconhecer a multidimensionalidade dos problemas sociais, busca-se compreender as diversas dimensões desses problemas e as interconexões que existem entre elas. Isso permite uma intervenção mais efetiva e justa, que não apenas trate os sintomas dos problemas sociais, mas que atue em suas causas mais profundas.

De acordo com Yamamoto (2014), as expressões da questão social apresentam diversas dimensões que estão interligadas e influenciam umas às outras. Por exemplo, a pobreza é um problema social que tem múltiplas facetas, como a falta de acesso a recursos básicos, a exclusão social, a baixa qualidade de vida e a vulnerabilidade à violência e à exploração.

Ao reconhecer a multidimensionalidade dos problemas sociais, busca-se compreender as diversas dimensões desses problemas e as interconexões que existem entre elas. Isso permite uma intervenção mais efetiva e justa, que não apenas trate os sintomas dos problemas sociais, mas que atue em suas causas mais profundas.

Por outro lado, a violência multidimensional é aquela que é influenciada por vários fatores ou dimensões, como cultural, social, econômica, psicológica e física. Essa abordagem reconhece que a violência não pode ser explicada por um único fator isolado, mas é o resultado da interação de vários fatores em níveis diferentes.

Outro termo encontrado e que suscitou interesse foi poliédrico, que é um termo de origem grega que foi incorporado à psicologia de muitas línguas, incluindo o português. De acordo com o Dicionário Online de Português, o adjetivo poliedro (2009) é um termo da matemática que se refere a um sólido geométrico cujas faces são polígonos regulares. O uso desse termo é comum em diversos campos do conhecimento, como nas ciências sociais, nas artes e na matemática. Também pode

ser utilizado para descrever algo que apresenta múltiplas faces, facetas ou perspectivas, ou seja, algo que é complexo e multifacetado.

Na área das ciências sociais, por exemplo, o termo poliédrico é utilizado para demonstrar a complexidade e a diversidade das relações sociais e culturais, que envolvem dimensões múltiplas, como as dimensões históricas, políticas, sociais, entre outras. Essa palavra é comumente usada em referência a problemas sociais, que apresentam uma complexidade que não pode ser compreendida a partir de uma única perspectiva.

Durante a pesquisa foi identificada em Marín Cobos (2016) a utilização do termo violência poliédrica em relação à violência multidimensional, esse termo passa a ser utilizado neste trabalho para identificar a violência na sua totalidade, isto é, a violência como unidade de uma diversidade de ocorrência que por sua vez gera múltiplas consequências e depende de um enfrentamento multiprofissional. Em resumo, o termo poliédrico é utilizado para descrever algo que é complexo e diverso, que envolve múltiplas dimensões e que pode ser compreendido de diferentes maneiras, dependendo do ponto de vista adotado.

A violência poliédrica, então, é aquela que apresenta múltiplas faces ou facetas, ou seja, é um fenômeno que pode ser observado sob diferentes ângulos ou perspectivas. Essa abordagem reconhece que a violência não é um fenômeno simples, mas sim composto por uma variedade de fatores que se interligam e influenciam uns aos outros. Assim, a violência poliédrica requer uma abordagem holística e multidisciplinar para ser compreendida e enfrentada com consideração.

Abordar os problemas sociais de forma poliédrica implica em reconhecer sua complexidade e em considerar a multiplicidade de fatores que os influenciam. Isso requer uma abordagem interdisciplinar, que envolve a análise de diversas áreas do conhecimento, como a sociologia, a economia, a psicologia, a política, entre outras.

Ambas as abordagens, multidimensional e poliédrica, são importantes para entender e enfrentar a violência de maneira eficaz. Entretanto, como recurso metodológico, utilizado com intensão de explanar sobre o seu significado e como cada uma das formas se qualificam como violência contra criança e adolescente, as formas de violência serão elucidadas separadamente.

3.1 Formas de violência

Embora a abordagem neste trabalho é de que a violência é multidimensional e poliédrica, pois ela apresenta nexos e mediações que interferem a sua complexidade, metodologicamente, é necessária a separação e tipificação das formas de violência para a sua apreensão, enfrentamento e mesmo para a elucidação de novas formas de violência social, psicológica, cultural ou mesmo institucional que são pouco identificadas e prejudica a elaboração de alternativas de enfrentamento.

Depois do percurso sobre a concepção de criança, adolescência e das diversas formas de violência enfrentada por essa faixa etária ao longo da história, é seguro afirmar que atualmente a sociedade brasileira enfrenta uma condição poliédrica devido à diversidade da violência contra as crianças e os adolescentes.

Por exemplo, a violência doméstica que é uma das principais formas de violência contra crianças no país com muitos casos visíveis de abuso físico e sexual, trazem nexos e mediações que revelam, ao serem investigados, aspectos psicológicos, culturais e sociais diversificados. Sobretudo, crianças que vivem em áreas de conflito e extrema pobreza correm um risco maior de serem vítimas das mais diversas formas de violência.

Portando, metodologicamente, as formas de violência podem ser caracterizadas: 1) pelo espaço onde ocorrem (violência urbana, rural, doméstica, institucional); 2) pelo seguimento envolvido (mulher, crianças e adolescentes, pessoa idosa, LGBTQIA+, etc.) e, 3) pela sua natureza (física, sexual, psicológica, religiosa, cultural étnica, social etc.), descritas a seguir:

Violência Doméstica

O artigo 136 do Código Penal brasileiro institui a violência doméstica como um ato de violência, passível de punição pela lei e define o crime de violência doméstica como "expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa do convívio familiar, ou tornar-lhe a vida impossível" (BRASIL, 1940). Esse artigo se aplica a todas as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral contra crianças, mulheres e outras vítimas vulneráveis no ambiente doméstico.

No caso específico da violência física contra crianças, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, prevê medidas de proteção contra maus-tratos, abusos e negligência. O artigo 5º do ECA estabelece que "nenhuma

criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo-se na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (BRASIL, 1990). Além disso, o artigo 244 do ECA prevê a prática de atos infracionais por violência física, abandono intelectual, abuso sexual, maus-tratos e outros crimes contra crianças e adolescentes.

A violência doméstica então se caracteriza pelo convívio social com o agressor ou pelo local em que ocorreu a agressão. Torna-se importante, no entanto, discriminar os diferentes tipos de violência que são praticados como violência doméstica.

Agressão Física

A violência física é uma das formas de violência mais identificadas e denunciadas e consta de abuso contra crianças e adolescentes, com impactos na saúde e no bem-estar a curto, médio e longo prazo. De acordo com o Relatório Mundial sobre a violência e saúde (KRUG, DAHLBERG, MERCY, ZWI, e LOZANO, 2002), a violência física é definida como qualquer ato que resulte em dano físico ou sofrimento para uma criança ou adolescente. Isso pode incluir tapas, empurrões, chutes, beliscões, socos e outros tipos de agressão física. Ela pode ser cometida por pais, cuidadores, professores ou outros adultos que tenham contato próximo com uma criança ou adolescente. A violência física pode ter consequências graves para a saúde e o bem-estar da criança ou adolescente, incluindo lesões graves, transtornos comportamentais e comportamentais e até mesmo a morte.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2020), cerca de um bilhão de crianças em todo o mundo são vítimas de violência física todos os anos. Estima-se que uma em cada quatro crianças experimentou algum tipo de violência física antes dos 18 anos. No Brasil, a situação não é diferente. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (BRASIL, 2022), foram feitas, através do disque 100, 35 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes nos 5 primeiros meses do ano de 2021. Esse quantitativo corresponde apenas as denúncias feitas por essa via de denúncias, existem ainda casos denunciados por outros equipamentos, e ainda aqueles que não foram notificados de forma alguma.

O artigo 129 do Código Penal brasileiro define o crime de lesão corporal como “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem” (BRASIL, 1940, n.p.) e prevê que a pena para o crime de lesão corporal varia de acordo com a gravidade da agressão. Em casos mais leves, o agressor pode ser punido com penas de detenção ou multa. Já em casos mais graves, a pena pode ser de reclusão, que pode variar de 2 a 8 anos de prisão, dependendo das circunstâncias. Se o crime for cometido contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência, a pena pode ser aumentada. Além disso, quando ocorre no ambiente familiar a violência física é considerada uma forma de violência doméstica, e é punida com maior rigor pela lei.

Violência Sexual

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos e uma questão preocupante em todo o mundo. A violência sexual pode incluir qualquer tipo de contato sexual sem consentimento, incluindo o toque, o sexo oral, a penetração vaginal ou anal, e outras formas de contato sexual. A violência sexual pode ser cometida por qualquer pessoa, incluindo pais, cuidadores, professores, amigos e estranhos. Muitas vezes, as vítimas são coagidas, ameaçadas ou manipuladas para não denunciar o abuso.

O Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, feito pela UNICEF (2021, p. 10),

identificou um total de 34.918 mortes violentas intencionais (MVI) de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos de idade entre 2016 e 2020; e 179.277 crimes de estupro e estupro de vulnerável de vítimas da mesma faixa etária entre 2017 e 2020. Trata-se de uma média de 7 mil mortes e 45 mil estupros por ano [...] Entre as vítimas de estupro, 86% das vítimas são do sexo feminino e 14% do sexo masculino.

Ressaltou ainda, que muitos casos não são notificados ou registrados, o que indica a necessidade de uma atuação mais efetiva na prevenção e enfrentamento da violência sexual. As consequências da violência sexual podem ser graves e duradouras. As vítimas de violência sexual podem sofrer trauma psicológico, depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e outras doenças psiquiátricas. Também podem sofrer lesões físicas, incluindo doenças sexualmente transmissíveis (ISTs), gravidez indesejada e outras doenças.

Além disso, a violência sexual pode levar a problemas de relacionamento, baixa autoestima, abuso de substâncias e comportamento sexual de risco na vida

adulta. As vítimas de violência sexual podem ter dificuldade em confiar nos outros e podem sentir vergonha ou culpa pelo abuso.

A pornografia infantil é uma forma de violência sexual contra crianças e adolescentes mais específica, que tem se tornado cada vez mais comum em todo o mundo e deve ser discutida.

De acordo com a Convenção dos direitos das crianças, essa violência é:

qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais. (UNICEF, 2017, s/p).

Além de ser uma forma de exploração sexual, a pornografia infantil pode ser prejudicial à saúde mental e emocional das crianças. Isso porque, muitas vezes, as crianças envolvidas na produção desses materiais são coagidas, manipuladas ou forçadas a participar das atividades sexuais registradas. Essas experiências podem deixar cicatrizes emocionais duradouras e afetar a autoestima, a confiança e a capacidade das crianças de estabelecer relações saudáveis.

A pornografia infantil também pode aumentar o risco de abuso sexual, pois os pedófilos e outros criminosos muitas vezes usam esses materiais para seduzir e atrair suas vítimas. Além disso, a disponibilidade fácil e crescente desses materiais pode levar a um aumento do consumo de pornografia infantil e da demanda por novas imagens e vídeos, incentivando assim a produção de novos materiais.

Dentre as violências sexuais tem-se a “prostituição infantil”, que se qualifica como exploração sexual da criança porque envolve a utilização de crianças e adolescentes em atividades sexuais em troca de dinheiro ou outros benefícios materiais. A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma violação grave dos direitos humanos e pode ter consequências físicas, psicológicas e sociais devastadoras para as vítimas.

Alguns autores brasileiros, como Vicente de Paula Faleiros e Eva Silveira Faleiros (2007), argumentam que o termo "prostituição infantil" não é adequado para descrever a exploração sexual de crianças e adolescentes, pois o termo sugere que essas crianças teriam algum tipo de escolha ou controle sobre a situação em que se encontram. Em vez disso, defendem o uso do termo "exploração sexual de crianças e adolescentes", que reflete a realidade de que essas crianças e adolescentes são

exploradas e coagidas por adultos em condições desumanas antes mesmo de terem consciência total sobre a sua própria sexualidade.

Essa posição é respaldada pela legislação brasileira, que utiliza o termo "exploração sexual de crianças e adolescentes" para se referir a essa prática. O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990, s.n.) define a exploração sexual como "a utilização sexual de criança ou adolescente com a intenção de lucro, seja por meio de pagamento ou não" (art. 244-A). O Código Penal Brasileiro também prevê penas para quem comete crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes (art. 218-B).

As crianças e adolescentes que são vítimas dessa prática muitas vezes são forçadas e abusadas por meio de ameaças, violência física e psicológica, ou são aliciadas por criminosos que se aproveitam da vulnerabilidade e da falta de perspectivas desses adolescentes.

Portanto, a "prostituição infantil" deve ser entendida e retratada como exploração sexual, uma forma de utilização perversa da sexualidade da criança e do adolescente, e deve ser combatida de forma rigorosa pelo Estado, pela sociedade civil e por todos aqueles que trabalham em prol dos direitos da infância e adolescência.

Agressão Psicológica

A violência psicológica é uma das formas mais sutis de violência, mas não menos prejudicial. Vicente de Paula Faleiros e Eva Silveira Faleiros (2007, p. 36) escrevem que essa violência:

é uma relação de poder desigual entre adultos dotados de autoridade e crianças e adolescentes dominados. Esse poder é exercido através de atitudes de mando arbitrário ("obedeça porque eu quero"), de agressões verbais, de chantagens, de regras excessivas, de ameaças (inclusive de morte), humilhações, desvalorização, estigmatização, desqualificação, rejeição, isolamento, exigência de comportamentos éticos inadequados ou acima das capacidades e de exploração econômica ou sexual.

Nessa forma de violência, o adulto se relaciona com a criança por meio da agressão verbal ou psicológica, substituindo o papel que dele se espera de proteção. Essa inversão configura uma "despaternalização", contradizendo as funções sociais e pessoais dos papéis de pai e mãe. A violência psicológica tem

como pressuposto a representação de que a criança é alguém que somente age sob o medo, a disciplina e a intimidação, devendo aceitar intolerância do dominante.

O autoritarismo se expressa nas formas incorporadas de violência de gênero, de massacre da individualidade, de opressão do subordinado, não somente na família, mas também na escola, nos serviços públicos e nas relações entre adolescentes. A intervenção profissional para a violência psicológica é vista como uma questão de saúde mental, a ser tratada tanto no âmbito das relações familiares quanto no contexto cultural.

Entretanto, a sociedade tem alta tolerância a esse tipo de abuso, que pode ser cometido por pais, parentes, professores, policiais, profissionais da saúde e assistência, entre outros. A violência psicológica não deixa marcas visíveis no corpo, mas destrói a autoimagem da vítima, afetando seu comportamento, atitudes e emoções. Pode levar a traumas psicológicos, baixa autoestima, depressão, ansiedade, comportamentos estranhos e até mesmo ao suicídio. É frequentemente associada ou combinada com a violência sexual e física.

Negligência

A negligência é uma forma de violência contra a criança que muitas vezes é subestimada ou ignorada. A negligência pode ser definida como a falta de atendimento adequado, supervisão, alimentação, abrigo, educação e/ou atenção emocional que uma criança precisa para crescer e se desenvolver de maneira saudável. Além disso, Vicente de Paula Faleiros e Eva Silveira Faleiros (2007) apontam que a negligência é o primeiro estágio das diferentes formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes. A negligência pode ter consequências graves e duradouras na vida de uma criança e pode afetar sua saúde física e mental, seu desempenho escolar e seu desenvolvimento social e emocional.

De acordo com Silva, Romero e Granja (2014) negligência é a falha em fornecer às crianças as necessidades básicas de que precisam, incluindo alimentação adequada, moradia, educação e cuidados médicos, bem como a falta de proteção por parte das pessoas responsáveis em evitar danos físicos, emocionais e sexuais a esses seres em desenvolvimento.

A negligência pode ser uma forma de violência direta ou indireta. Na violência direta, a criança é exposta a situações de risco, tais como deixá-la sozinha

em casa, sem alimentação adequada ou sem acesso a cuidados médicos, entre outras situações. Na violência indireta, a criança é exposta a um ambiente familiar onde há conflitos, violência física ou psicológica entre os adultos, gerando um ambiente de tensão e insegurança para a criança.

A negligência assume muitas formas, incluindo negligência física, emocional e educacional. A negligência física inclui a falta de cuidados básicos, como alimentação adequada, abrigo e vestuário, que podem levar a doenças e outras complicações de saúde. A negligência emocional ocorre quando as crianças não recebem o apoio emocional necessário para crescer e desenvolver-se adequadamente, e pode incluir falta de afeto, atenção e supervisão. A negligência educacional ocorre quando as crianças não recebem a educação adequada e oportunidades para o desenvolvimento intelectual e social.

A negligência gera consequências graves e de longo prazo para as crianças. Estudos têm mostrado que a negligência pode levar a problemas de saúde mental, incluindo ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático.

Exploração do trabalho infantil

A exploração do trabalho infantil no Brasil é considerada uma forma de violência contra a criança por diversas razões. Primeiramente, o trabalho infantil é ilegal no país, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que estabelecem que a infância deve ser protegida e que as crianças devem ter acesso à educação e lazer e qualquer atividade econômica ou de sobrevivência realizada por crianças e adolescentes com menos de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos são consideradas trabalho infantil

Além disso, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho (2017), no ano de 2016 cerca de 152 milhões de crianças entre cinco e 17 anos foram submetidas à exploração do trabalho infantil. Essa violência geralmente envolve condições de trabalho precárias, com jornadas extenuantes, falta de proteção à saúde e segurança, além da exposição a substâncias tóxicas e atividades perigosas. Essas condições podem ter impactos físicos e psicológicos negativos na criança, prejudicando seu desenvolvimento e bem-estar.

O trabalho infantil também pode impedir o acesso à educação, o que é fundamental para o desenvolvimento das crianças e para a construção de um futuro melhor. Ao serem obrigadas a trabalhar, as crianças são privadas do direito de aprender e de se desenvolver intelectualmente e socialmente.

De acordo com dados apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) de 2019:

1,8 milhão (ou 4,8% do total de crianças e adolescentes) estavam no trabalho infantil, remunerado ou para o próprio consumo. Do contingente de crianças e adolescentes ocupados, 704 mil exerciam alguma das piores formas de trabalho infantil. Em outras palavras, cerca de 4 em cada dez crianças e adolescentes ocupados exerciam alguma modalidade de trabalho perigoso no país (FNPETI, 2021 p. 38).

É uma quantidade alarmante de crianças e adolescentes que estão privados de seus direitos à educação, lazer, saúde e proteção contra a exploração e violência. Vale destacar que a pandemia de Covid-19 pode ter impactado negativamente essa situação, já que muitas famílias ficaram sem renda e tiveram que recorrer ao trabalho infantil para sobreviver.

O trabalho infantil pode assumir diversas formas, como a exploração em carvoarias, fazendas, olarias, indústrias, comércio informal, entre outros setores. Muitas vezes envolve formas de violência, como o abuso verbal, físico e sexual, além da exploração financeira. As crianças são frequentemente forçadas a trabalhar em troca de salários baixos ou sem remuneração, sendo vítimas de uma exploração que pode ser considerada uma forma de escravidão moderna. A exploração do trabalho infantil é um problema complexo e multifatorial, que envolve questões como desigualdade social, pobreza, falta de acesso à educação e oportunidades de trabalho digno para os adultos.

Tráfico Infantil

O tráfico infantil é uma forma grave de violência contra a criança e adolescente, violência consiste na comercialização, transporte ou transferência de crianças de um lugar para outro com o objetivo de explorá-las sexualmente, submetê-las a trabalhos forçados, adoções ilegais; comercialização de Órgãos.

No Brasil, o tráfico de crianças é um problema grave e recorrente, especialmente em áreas de pobreza e exclusão social, onde a falta de

oportunidades e de proteção social favorecem a exploração de crianças e adolescentes.

De acordo com o Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas do Ministério da Justiça (BRASIL, 2019), entre 2018 e 2020, foram resgatadas 203 pessoas que haviam sido traficadas, em operações da Polícia Federal, sendo que 32 das vítimas eram mulheres e crianças. Entretanto existem mais de 1000 possíveis vítimas atendidas pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

Castilho (2008) destaca que o tráfico de crianças e adolescentes é uma violação dos direitos humanos e sociais, e que sua abordagem deve ser pautada pela perspectiva de proteção e garantia dos direitos humanos, bem como pelo enfrentamento às desigualdades sociais e depressão que o fomentam, uma vez que envolve violação dos direitos das crianças e adolescentes e, muitas vezes, situações de extrema vulnerabilidade social.

A separação da criança de sua família é uma das principais estratégias utilizadas pelos traficantes para controlar as vítimas e mantê-las em situação de vulnerabilidade e exploração. Muitas vezes, as crianças são aliciadas com falsas promessas de trabalho, estudo ou oportunidades de vida melhores, mas acabam sendo separadas de seus familiares e levadas para lugares desconhecidos, onde estão isoladas em situações de violência e exploração.

O tráfico infantil é uma violação dos direitos humanos fundamentais das crianças, que são submetidas a situações de risco e vulnerabilidade, podendo sofrer abusos físicos, psicológicos e sexuais, além de serem privadas de sua liberdade e de seu direito à educação, saúde e proteção. Sendo assim, ela se qualifica como uma forma grave de violência contra a criança, que compromete seu desenvolvimento integral, sua saúde e seu bem-estar físico e emocional, além de violar seus direitos fundamentais.

Racismo

Frantz Fanon, em seu livro "Pele negra, máscaras brancas" (1952), aborda o racismo como um fenômeno social e psicológico que se origina nas relações de poder e dominação entre grupos étnicos. Para Fanon, o racismo não se trata apenas

de uma discriminação baseada na cor da pele, mas sim de uma estrutura de opressão que se manifesta em diferentes aspectos da vida social, cultural e política.

Para o autor, o racismo é uma forma de negação da humanidade dos grupos considerados inferiores, que são reconhecidos por estereótipos, preconceitos e violências que os inferiorizam e desumanizam. O racismo, segundo Fanon, é uma forma de alienação que afeta tanto as vítimas quanto os agressores, na medida em que perpetua uma lógica de dominação e violência que prejudica a todos os envolvidos.

No caso das crianças, Fanon argumenta que o racismo afeta profundamente sua autoestima, sua identidade e sua capacidade de desenvolver-se plenamente. As crianças negras são deixadas a uma série de estereótipos e preconceitos que os inferiorizam e desumanizam, afetando sua autoconfiança e sua relação com o mundo.

Além disso, as crianças negras são frequentemente vítimas de violência física e psicológica, tanto dentro quanto fora da escola, o que compromete seu desenvolvimento saudável e sua capacidade de aprendizado. O racismo também afeta as famílias dessas crianças, que sofrem com a exclusão social, a pobreza, a precariedade e a violência.

Para Fanon, a superação do racismo implica a construção de uma nova ordem social e política, que valoriza a diversidade cultural e étnica e promove a justiça social e a igualdade de oportunidades para todos. Isso requer uma mudança profunda na forma como a sociedade enxerga e trata as crianças negras e suas famílias, reconhecendo sua autoridade e seus direitos fundamentais.

Fome

A fome no Brasil é uma realidade alarmante e afeta especialmente as crianças e adolescentes. De acordo com um estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2023), existem 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza no Brasil. A pobreza na infância e na adolescência vai além da renda, o estudo analisou a multidimensionalidade da pobreza, aprofundando-se na dimensão da renda, da educação e dos recursos para alimentação. “No caso da alimentação, o contingente de crianças e adolescentes privados da renda necessária para uma alimentação adequada passou de 9,8

milhões, em 2020, para 13,7 milhões, em 2021 – um salto de quase 40%” (UNICEF, 2023, s/p).

A falta de acesso a alimentos suficientes e de qualidade adequada pode levar a desnutrição, atraso no desenvolvimento físico e cognitivo, e comprometer a saúde e o bem-estar das crianças. Além disso, a fome também tem efeitos psicológicos e emocionais, podendo gerar ansiedade, estresse e depressão. A fome e a insegurança alimentar também podem levar crianças e adolescentes a adotar comportamentos de risco, como o consumo de alimentos de baixo valor nutricional e envolvimento em atividades perigosas para conseguir dinheiro ou alimentos. Esses comportamentos podem comprometer ainda mais a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes, colocando-as em situações de violência e exploração.

Segundo a Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988), a alimentação é um direito social e uma obrigação do Estado, o que significa que o governo tem a responsabilidade de garantir o acesso à alimentação para toda a população, especialmente para as crianças. A fome no Brasil, portanto, se trata de uma violação dos seus direitos básicos da criança e do adolescente, como o direito à alimentação adequada e à saúde.

Violência institucional

A violência institucional é aquela que ocorre dentro das estruturas sociais, como a família, a escola ou o Estado. Vicente de Paula Faleiros e Eva Silveira Faleiros (2007) a descrevem como regras, normas e práticas sociais que discriminam ou prejudicam certos grupos ou indivíduos. A violência institucional contra crianças é definida como qualquer ato, conduta ou omissão por parte de uma instituição ou de seus representantes que resulta em dano físico, psicológico ou moral à criança. Esta violência é perpetrada por instituições que deveriam oferecer proteção e segurança às crianças, como escolas, creches, hospitais, casa de acolhimento, centros de detenção de jovens e instituições de proteção à infância.

As crianças que são vítimas de violência institucional muitas vezes enfrentam dificuldades para denunciar os abusos, pois podem ser educandas da sociedade, sem acesso a informações, proteção ou recursos. Além disso, a violência institucional muitas vezes é tolerada ou até mesmo incentivada por sistemas corruptos ou autoritários que se beneficiam do controle e da repressão das crianças.

Ela pode assumir diversas formas, como abuso físico, psicológico, sexual, negligência, privação de cuidados básicos e direitos, bem como tratamento discriminatório em razão de raça, gênero, etnia, orientação sexual ou qualquer outra condição.

É importante ressaltar que a violência institucional não se restringe a países em desenvolvimento ou a situações de conflito. Mesmo em países reconhecidos, como os Estados Unidos e a Europa, foram denunciados casos de violência institucional contra crianças em escolas, centros de detenção de jovens e “orfanatos”.

A violência institucional pode ocorrer nas escolas, Abramovay e Rua (2002) escrevem sobre esse tipo de violência institucional no contexto escolar. Ela pode se manifestar por meio de políticas educacionais excludentes, práticas disciplinares punitivas e falta de suporte emocional e psicológico para os alunos. Dessa forma, a violência pode ser cometida pelo corpo discente, docente ou mesmo pela coordenação da escola. Pode afetar desproporcionalmente certos grupos de estudantes, como aqueles pertencentes a minorias étnicas, de gênero ou de orientação sexual. Esses estudantes podem enfrentar uma violência estrutural que é aceita pelas práticas e normas escolares, levando a danos emocionais, psicológicos e físicos.

O ato de violência cometido pelos discentes dentro das escolas é comumente denominado como “*bullying*”. O termo se refere a comportamentos agressivos, repetitivos e intencionais, que podem ser físicos, verbais ou psicológicos, e que causam sofrimento ou constrangimento à vítima. É uma forma de violência que ocorre com frequência nas escolas, envolvendo comportamentos agressivos e hostis de um ou mais alunos em relação a outro ou outros. Embora muitas vezes seja visto como um problema individual ou interpessoal, o “*bullying*” é na verdade uma forma de violência institucional, cometida dentro de um contexto social e estrutural específico, como a escola e é perpetuado dentro de um contexto escolar que muitas vezes não oferece as condições necessárias para prevenir e combater essa prática. O “*bullying*” pode ser resultado de dinâmicas de poder e obediência que são toleradas pela própria cultura escolar, como a valorização da competição, da agressividade e da dominação.

Embora o “*bullying*” seja frequentemente tratado como um problema comportamental individual ele é, na verdade, uma forma de violência institucional

cometida pelas próprias escolas. Segundo essa perspectiva, o “*bullying*” não é apenas uma questão de comportamentos inadequados dos indivíduos, mas é um fenômeno que reflete as normas culturais e estruturas de poder presentes nas escolas e na sociedade.

Neste trabalho, “*bullying*” é colocado entre aspas pois, para esta autora e para a respectiva orientadora, esse termo é impróprio e pode mascarar a realidade concreta sobre a violência e suas múltiplas mediações, determinações e nexos. Assim, neste trabalho consideramos que esse termo deve ser substituído pelos termos: violência psicológica, social, física, cultural, estética corporal, racial, comportamental, dentre outras.

Essa diversidade de práticas de violência é também cometida pelo corpo docente da escola. No livro "Violência nas Escolas", de Abramovay e Rua (2002), são apresentadas diversas formas de violência entre o corpo discente e o corpo docente. Algumas delas são:

- Violência verbal: insultos, ameaças, xingamentos e provocações;
- Violência física: agressões físicas, como empurrões, socos e chutes;
- Violência psicológica: bullying, humilhação pública e exclusão social;
- Violência sexual: assédio e abuso sexual;
- Violência simbólica: discriminação por raça, gênero, orientação sexual, religião ou classe social;
- Violência estrutural: negligência e omissão por parte das autoridades educacionais em relação à falta de recursos e condições adequadas de ensino.

Além dessas, ainda percebe-se a violência cometida pela coordenação da escola através da coação da família para a transferência "voluntária" da criança ou do adolescente de uma escola em situações em que a criança tem bolsa. Uma vez que se trata de uma imposição arbitrária que prejudica o direito da criança à educação e à igualdade de oportunidades assim como provoca um colapso de sua rotina escolar, pela perda de vínculos afetivos com professores e colegas, e pela possibilidade de interromper a sua educação.

De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança da UNICEF (2017), todas as crianças têm direito à educação e o Estado deve garantir que esse direito seja exercido sem discriminação. Além disso, a Convenção estabelece que a criança tem o direito de expressar livremente sua opinião em todas as

questões que afetem, e que essa opinião deve ser considerada de acordo com a idade e maturidade da criança.

Assim, se a família estiver sendo coagida a transferir a criança de escola sem que essa seja sua vontade ou a vontade da própria criança, isso configura uma violação de seus direitos. Além disso, se a transferência ocorrer em razão de demonstrar, como no caso de uma criança com bolsa, isso também configura uma violação dos direitos da criança à igualdade e a não compatibilidade.

Abramovay e Rua (2002) destacam, ainda, que a violência institucional dentro das escolas não se restringe apenas a ações individuais de professores ou alunos, mas pode estar relacionada a políticas públicas inadequadas, falta de investimentos na educação e falta de compromisso com a garantia de direitos básicos.

Outro espaço institucional ocorre em relação aos adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade essa situação pode acarretar violação dos direitos humanos durante o processo de privação de liberdade, incluindo práticas discriminatórias, castigos físicos ou psicológicos, falta de acesso à saúde e educação de qualidade e falta de garantia de direitos básicos, como alimentação, higiene e segurança.

Azevedo, Amorim e Alberto (2017) descrevem como muitos desses jovens acabam sofrendo violências institucionais durante o período de internação, o que pode comprometer significativamente seu desenvolvimento físico e emocional, além de violar seus direitos humanos.

Algumas formas de violência institucional que podem ser encontradas nos centros de detenção de jovens incluem a prática de torturas e maus-tratos, superlotação e falta de condições adequadas de higiene e saúde, isolamento prolongado e falta de acesso à educação de qualidade (CNJ, 2021).

A violência institucional nos centros de detenção de jovens também pode estar relacionada a políticas públicas inadequadas, falta de investimentos na área socioeducativa e falta de compromisso com a garantia de direitos básicos.

Automutilação

A automutilação é definida como a prática de infligir dano ou lesão a si mesmo de forma intencional e repetitiva, sem a intenção de cometer suicídio.

Embora não seja exclusiva de crianças e adolescentes, a automutilação é um fenômeno que tem se tornado cada vez mais frequente entre essa população, e pode ser considerada uma forma de violência contra a criança.

Cirne (2022) explica, que embora a automutilação não seja uma forma de violência perpetrada por outra pessoa, ela pode ser compreendida como uma forma de violência contra a criança, uma vez que pode ser um indicador de que a criança está passando por dificuldades emocionais ou psicológicas, como depressão, ansiedade, abuso sexual, “*bullying*” ou outros tipos de violência. Além disso, a automutilação pode ser vista como uma forma de autoagressão que reflete experiências de dor, abuso ou negligência que a pessoa vivenciou. Entende-se que a automutilação está diretamente ligada às diferentes dimensões da violência contra crianças e adolescentes

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) estabelece que é dever do Estado, da família e da sociedade garantir a proteção integral da criança e do adolescente, prevenindo todas as formas de violência e garantindo o acesso a serviços de saúde mental e de assistência social.

Violência gestacional e obstétrica

A violência gestacional e obstétrica é definida como uma forma de violência contra a mulher durante a gestação, que pode ter consequências graves para a saúde física e emocional da mãe e do feto. Essa forma de violência pode ocorrer de diversas maneiras, como por meio da negação de cuidados médicos e da alimentação adequada, pressão para o aborto, drogadição, violência psicológica, física ou sexual.

Essa violência pode ser qualificada como uma forma de violência contra a criança, pois afeta diretamente o desenvolvimento do feto e pode ter consequências em longo prazo. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2016), a violência durante a gestação pode levar a complicações obstétricas, como o parto prematuro, o baixo peso ao nascer e a mortalidade neonatal.

De acordo com a Lei nº 11.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, a violência gestacional é definida como "qualquer conduta que prejudique o bem-estar ou a integridade física ou psicológica da gestante ou do feto" (Art. 7º, IV). Essa lei prevê medidas de proteção para mulheres vítimas de violência

doméstica, incluindo a violência gestacional. Também, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) prevê que toda criança tem direito à proteção contra todas as formas de violência, incluindo a violência gestacional. O ECA estabelece que a gestante tem o dever de garantir ao feto um ambiente saudável e livre de violência, e que qualquer conduta que coloque em risco a vida ou a saúde do feto pode ser considerada uma forma de violência.

Um estudo realizado, por Lettiere, Nakano e Bittar (2012), constatou que a violência gestacional é uma realidade comum entre mulheres brasileiras. “No grupo estudado encontramos que 30,2% das mulheres referiram ter sofrido algum tipo de violência física, sexual e/ou psicológica ao longo da vida e 13,9% sofreram na gestação (LETTIERE, NAKANO E BITTAR, 2012, p. 527). Além disso, o estudo mostra que a violência gestacional pode ter efeitos psicológicos duradouros na criança, como ansiedade, depressão e transtornos do desenvolvimento. Ainda, a exposição da criança a um ambiente violento durante a gestação pode aumentar o risco de comportamentos agressivos na infância e na adolescência.

3.2 Desafio conjuntural em decorrência da Pandemia do Covid 19

A pandemia do Covid 19 é, em princípio, um fenômeno natural, entretanto adquire uma dimensão social. O início da infestação ocorreu no espaço urbano e se alastrou rapidamente graças à intensa mobilidade humana. Essa situação diversifica, agrava, e provoca o surgimento de novas expressões da questão social. Portanto, a pandemia tem uma abrangência social, sanitária, econômica, além da saúde, e afeta as formas já existentes de violência contra criança e adolescente.

A pandemia da COVID-19 teve um impacto significativo na vida das crianças e adolescentes no Brasil, pois afetou diferentes aspectos de suas vidas, incluindo a segurança, a educação, a saúde e o bem-estar emocional.

Em primeiro lugar, uma pandemia gerou um aumento no número de casos de violência doméstica, o que pode ter afetado crianças e adolescentes que vivem em ambientes familiares violentos. Com o isolamento social, muitas famílias passaram a conviver em espaços reduzidos e com maior frequência, o que pode ter aumentado os conflitos e a violência dentro de casa.

Um estudo da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Itaú Social, percebeu uma

diminuição significativa das denúncias de abuso ou negligência, o que não quer dizer que houve uma queda real da incidência de agressões.

A taxa anual de notificação de violência contra as crianças era de 77 por 100 mil crianças por mês no período pré-pandemia (2016-2019); ela caiu para 60,4 a cada 100 mil crianças em 2020-2021 (UNICEF, 2022, s/p).

O estudo também sugere que o número de casos de violência contra crianças pode ter sido subnotificado durante uma pandemia.

No entanto, o estudo realizado por Serpeloni et al (2022), também indicou um aumento nas denúncias de violência doméstica em geral, o que sugere que a violência contra crianças pode ter sido subnotificada devido à falta de oportunidades para denúncia. A subnotificação de casos de violência contra crianças é um problema recorrente no Brasil, a pandemia da COVID-19 agravou esse problema. A interrupção das atividades escolares e a redução dos serviços de saúde e proteção à infância deixaram muitas crianças em situação de vulnerabilidade e com menos oportunidades para denúncia e proteção.

Outro fator que pode ter influenciado os números é o aumento das dificuldades de acesso a internet e as tecnologias por parte de muitas famílias, o que dificulta o registro de denúncias online. Sendo assim, é importante destacar que o número de denúncias de violência contra crianças durante a pandemia da COVID-19 no Brasil pode não refletir a realidade da incidência de casos.

Além disso, a pandemia também teve um impacto negativo na educação das crianças e adolescentes. O fechamento das escolas e a transição para o ensino remoto podem ter aumentado as desigualdades educacionais e ampliado as lacunas de aprendizagem, especialmente entre aqueles que têm menor acesso à tecnologia e recursos educacionais.

As taxas brutas de matrículas (TBM) na educação infantil caíram entre 2019 e 2021, tanto na creche quanto na pré-escola. Nas creches, a retração foi de 2,8 pontos percentuais (p. p.), o que significou a diminuição de quase 338 mil matrículas no período;

O Brasil foi um dos países do mundo em que as escolas ficaram fechadas por mais tempo, com uma média de 279,4 dias em 2020;

Gestores apontaram que as atividades remotas tiveram pouca aderência de crianças e suas famílias, principalmente as mais vulneráveis, seja pela dificuldade de conectividade, seja pela dificuldade de adaptação ao meio digital das propostas pedagógicas adequadas à faixa etária das crianças (UNICEF, 2022, s/p).

Outro aspecto importante é o aumento da pobreza e da insegurança alimentar que afetou muitas famílias durante a pandemia. A pandemia acentuou as desigualdades sociais no país, afetando de forma mais grave as famílias mais pobres.

A pandemia aumentou em 54,5% a proporção de crianças muito abaixo do peso entre março de 2020 e novembro de 2021 (de 1,1% para 1,7%); No mesmo período, a proporção de crianças de 0 a 5 anos incompletos – aproximadamente 324 mil – abaixo do peso ou muito abaixo do peso foi de cerca de 4,3% (UNICEF, 2022, s/p).

A falta de recursos financeiros dificultou o acesso a recursos básicos como alimentação, água potável e saneamento básico o que gerou consequências graves para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças, além de aumentar o risco de outras doenças e doenças.

Também houve um impacto na saúde mental das crianças e adolescentes. O estresse e o estresse causado pela pandemia ao enfrentar isolamento social, incertezas, medos e ansiedade em relação à doença podem ter aumentado os níveis de ansiedade, depressão e outros transtornos psicológicos em jovens que já enfrentavam esses problemas e que nesse contexto ainda não tinha acesso a um suporte psicológico adequado.

Durante o período da pandemia da COVID-19, houve um aumento no número de mortes de crianças em todo o mundo, inclusive no Brasil. No entanto, vale ressaltar que a maioria das mortes em crianças e adolescentes relacionadas à COVID-19 ocorre em países de baixa e média renda.

No Brasil, segundo o Instituto Butantan (2022), foram registradas uma soma de 1.449 mortes de meninos e meninas de até 11 anos em decorrência do novo coronavírus. E mais de 2.400 casos da Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica (SIM-P) associada à Covid-19, entre outros conjuntos de sequelas graves que estão associadas ao Covid-19

Entre as crianças de cinco a 11 anos, houve 2.978 casos de SRAG por Covid-19, resultando em 156 mortes. E em 2021, já foram registrados 3.185 casos nessa faixa etária, com 145 mortes, totalizando 6.163 casos e 301 mortes desde o início da epidemia. Esses números representam uma incidência de 29,96 casos e 1,46 óbito a cada 100 mil habitantes nessa faixa etária, segundo o Sivep-Gripe (BUTANTAN, 2022, s/p).

É importante ressaltar que esses números podem ser subestimados, já que nem todos os casos são testados ou notificados. Os dados mostram que, apesar de

as crianças e adolescentes apresentarem menor risco de desenvolver formas graves da doença em comparação com adultos, a infecção ainda pode ser letal nessa faixa etária.

No entanto, é importante destacar que o número de mortes de crianças por outras causas também aumentou durante a pandemia, devido à interrupção de serviços de saúde, como o acesso a tratamento para doenças crônicas e emergências médicas. Além disso, houveram mortes resultantes das violências cometidas contra crianças e adolescentes, como já mencionado anteriormente.

3.3 Multidimensionalidade da violência

Escrever sobre violência de forma crítica, sem pensar em sua totalidade, pode levar a uma compreensão equivocada de sua complexidade e das suas raízes sociais, culturais e históricas. Minayo (1999) discute que isso se dá porque a violência é um fenômeno multifatorial e interligado, que envolve diferentes formas de agressão e violação dos direitos humanos, como a violência de gênero, a violência racial, a violência institucional, entre outras.

E, ao analisar a violência de forma imediata, sem levar em conta as suas múltiplas dimensões, corre-se o risco de naturalizá-la e tratá-la como uma questão pontual e individual, ignorando as suas conexões com a estrutura social e as políticas públicas. Isso pode resultar em respostas fragmentadas e insuficientes, que não abordaram as causas abandonadas da violência e não conseguiram para a sua erradicação.

Por outro lado, uma análise da violência em sua totalidade compreende suas diferentes faces e relações, e identifica as políticas públicas e ações necessárias para combatê-la de forma mais ampla e efetiva. Além disso, essa abordagem permite identificar as interseccionalidades que as diferentes formas de violência, ou seja, as relações de poder que se cruzam e se fortalecem na produção e manutenção das desigualdades.

Entende-se, contudo, que a violência é violência poliédrica ou multidimensional, ou seja a violência é um fenômeno complexo e multifacetado, que pode assumir diversas formas. Lourenço e Candido (2017) em uma discussão sobre o tema, escrevem que a violência contra a criança não se limita a uma única forma de agressão, mas sim que cada uma dessas formas de violência está interligada e

influencia a outra, sendo resultado de uma combinação de fatores psicológicos, culturais e sociais.

Por exemplo, uma criança que sofre violência física pode também estar sofrendo violência psicológica por meio de ameaças e humilhações, além de negligência por parte de cuidadores que não lhe proporcionam cuidados básicos como alimentação, higiene adequadas, tratamento de ferimentos ou encaminhamento para atendimento médico.

Assim como, uma criança que sofre abuso sexual pode também estar sendo vítima de violência psicológica, ao ser ameaçada pelo agressor ou ser exposta a situações traumáticas. Além disso, a criança pode sofrer violência institucional quando há uma falta de acolhimento e proteção por parte das instituições responsáveis, como a escola ou a família.

A presença de diversas formas de violência em uma mesma situação torna ainda mais grave a violação dos direitos da criança e pode tornar a recuperação da criança mais difícil, uma vez que os danos podem ser mais abrangentes e afetar diferentes aspectos de sua vida. Além disso, a violência poliédrica pode dificultar a identificação da violência e o seu enfrentamento, uma vez que pode haver dificuldades em identificar todas as formas de violência presentes.

Por isso, é importante que profissionais da saúde, assistência social, educação e segurança pública estejam atentos à presença de diversas formas de violência em uma mesma situação, buscando uma atuação interdisciplinar e integrada para prevenir e enfrentar a violência contra a criança.

Entretanto, existe um grande desafio, pois além da necessidade de enfrentamento das formas de violências conhecidas, ainda há as formas não reconhecidas, invisibilizadas, e portanto ignoradas, como formas sutis de negligência, discriminação entre outras expressões de violência. Isso pode ser resultado de diversos fatores, como a naturalização da violência em determinados contextos, a falta de conhecimento sobre as diferentes formas de violência e suas consequências, a falta de denúncias ou notificações e a falta de capacitação de profissionais para identificar e intervir em situações de violência.

A invisibilidade de algumas formas de violência contra a criança e o adolescente, e o não reconhecimento de práticas de violência são fenômenos comuns na sociedade e podem dificultar a prevenção e o enfrentamento da violência infantil. Por isso, se faz necessário um esforço conjunto de diversos setores da

sociedade, incluindo governo, organizações da sociedade civil, profissionais de saúde, educação e assistência social, famílias e comunidades. É importante promover campanhas de conscientização sobre as diferentes formas de violência, criar políticas públicas de proteção à criança e capacitar os profissionais que trabalham com crianças para identificar e intervir em situações de violência.

A complexidade dos problemas sociais torna necessário integrar os diversos atores sociais e organizacionais na gestão das políticas sociais, privilegiando a ação intersetorial. A intersetorialidade, integra saberes e experiências das políticas setoriais, constitui um fator de inovação na gestão da política e possibilita também a articulação das diversas organizações que atuam no âmbito das políticas sociais, constituindo as redes sociais (JUNQUEIRA, 2004, p. 25).

A intervenção intersetorial é uma abordagem que reconhece que a violência é um problema multifacetado que não pode ser resolvido individualmente por um único setor. Ela busca a colaboração entre diferentes áreas, como saúde, educação, justiça, assistência social, segurança pública, entre outros, para identificar as causas subjacentes à violência e implementar estratégias abrangentes e coordenadas para prevenção e combate.

Uma das principais razões pela necessidade de uma intervenção intersetorial é justamente por conta das raízes complexas e interconectadas da violência. Fatores como desigualdade social, falta de acesso a serviços básicos, pobreza, abuso de substâncias, entre outros fatores dispersos em outros setores da sociedade contribuir para a violência em diferentes contextos e comunidades. E esses fatores são frequentemente interligados, e abordá-los de forma isolada pode não ser suficiente para prevenir a violência de forma eficaz.

A intervenção intersetorial é, portanto, necessária para abordar a complexidade da violência e sua ampla gama de causas e consequências. Ao reunir diferentes setores e atores da sociedade, como governamentais, organizações da sociedade civil, instituições de saúde, educadores, líderes comunitários e outros, é possível criar estratégias abrangentes que abordem os fatores de risco e promovam fatores de proteção em diferentes níveis, desde o indivíduo até o ambiente social e comunitário.

Um exemplo de intervenção intersetorial é a implementação de políticas públicas, e instrumentos de enfrentamento contra a violência e que promovem a igualdade social, o acesso a serviços básicos, o fortalecimento econômico e a promoção da inclusão social. No Brasil existem alguns instrumentos e legislações

especializados no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, que serão explanados na próxima sessão.

4. RESISTÊNCIA E INSTRUMENTOS DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

*Já não aguento mais essa onda de violência
Só peço à autoridade um pouco mais de competência
Eu Só Quero É Ser Feliz (Rap Brasil)*

Conforme já relatado, a violência é histórica e foi naturalizada por muito tempo. Essa forma de violência tornou-se uma expressão da questão social a partir da problematização e conscientização de que a criança é um ser em desenvolvimento, que não pode assumir determinadas responsabilidades e não pode ser submetida a relações conflituosas.

Crianças e adolescentes ainda não possuem maturidade emocional e cognitiva para lidar com as diversas situações a que são submetidos e principalmente àquelas relacionadas às violências, e por isso é fundamental que a sociedade proteja e promova seus direitos. Para tanto, é necessário que a sociedade tenha uma consciência crítica sobre a violência contra crianças e adolescentes, entendendo-a como uma expressão multidimensional e poliédrica da questão social que precisa ser enfrentada e não como algo natural ou justificável. Essa consciência crítica é fundamental para a mudança atitudinal, cultural e para a elaboração de políticas públicas e medidas de proteção efetivas.

Ter uma consciência crítica é apreender a realidade, considerando o ser humano social, político e histórico. Engels e Marx (2007) discutem sobre como a consciência ocorre a partir da subjetivação da realidade concreta e suas múltiplas determinações, é a captura e a reflexão sobre esses elementos da totalidade como unidade da diversidade. Esse processo induz ao debate sobre a consciência de si e a consciência para si. A consciência em si é a mera percepção de algo, sem uma reflexão crítica sobre sua natureza e seus efeitos na sociedade. Já a consciência para si é a capacidade de refletir criticamente sobre a realidade, compreender suas contradições e buscar transformá-la.

A construção de instrumentos de enfrentamento da violência contra criança e adolescente requer uma consciência para si, ou seja, a capacidade de refletir criticamente sobre a realidade da violência contra a infância e adolescência e buscar

transformá-la por meio de políticas e medidas de proteção. A consciência para si também implica em reconhecer as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, com capacidade de participar e contribuir para a construção de políticas públicas que garantam sua proteção e desenvolvimento.

Os instrumentos de enfrentamento da violência contra criança e adolescente são resultado de mobilizações dos setores da sociedade, especialmente dos movimentos sociais e das organizações da sociedade civil que lutam pelos direitos das crianças e adolescentes. Esses instrumentos têm como objetivo, justamente, garantir a proteção e o bem-estar desses indivíduos em situação de vulnerabilidade, são ferramentas, políticas e leis que visam prevenir, identificar, denunciar e punir a violência contra esse grupo etário.

Dessa forma, neste capítulo, pretende-se explicar sobre as mais relevantes legislações, equipamentos, conselhos e instrumentos sociais de proteção à criança e adolescente.

4.1 Legislações de proteção à criança e adolescente.

Legislações são conjuntos de leis e normas que têm como objetivo garantir os direitos e a proteção integral de crianças e adolescentes, visando a promoção do seu desenvolvimento saudável e o combate à violência, exploração, negligência e outras formas de violação de direitos.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 (ONU, 1948), é um dos documentos mais importantes na proteção dos direitos humanos em todo o mundo. Embora não seja uma lei vinculante, a Declaração tem grande influência na formulação de políticas e leis nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, incluindo a proteção à criança e ao adolescente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que todas as crianças têm direito:

- A igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade.
- A especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.
- A um nome e a uma nacionalidade.

- A alimentação, moradia e assistência médica adequada para a criança e a mãe.
- A educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente. A amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade.
- A educação gratuita e ao lazer infantil. A ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofes.
- A ser protegida contra o abandono e a exploração no trabalho.
- A crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2018, p. 4)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhece a importância da garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, tais como saúde, educação e bem-estar, por instituições padrões éticos e legais que devem orientar a atuação das autoridades e da sociedade em geral na proteção desses grupos.

A Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 é a lei fundamental do Brasil e estabelece os direitos e deveres de todos os cidadãos, incluindo a proteção à criança e ao adolescente. Ela é considerada uma das legislações mais importantes no que diz respeito à garantia dos direitos infanto-juvenis.

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforça a importância da proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, a importância da educação na formação e no desenvolvimento da criança e do adolescente e a importância da garantia seus direitos fundamentais, desenvolvimento pleno e proteção de todas as formas de violência.

Estatuto da Criança e Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990) é uma legislação brasileira que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente. Ele é um documento que reúne as leis específicas que asseguram os direitos e deveres de crianças e adolescentes, estabelece direitos e deveres da criança e do adolescente, assim como da família, da sociedade e do Estado na sua proteção. E ainda, prevê medidas de proteção e assistência à criança e ao adolescente em situações de risco, como violência, abuso sexual, negligência, exploração e outras formas de violação de seus direitos. Além

disso, o ECA trata da garantia do direito à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária e à profissionalização.

Entre as medidas de proteção previstas pelo ECA estão o acolhimento institucional e familiar, o atendimento socioeducativo em casos de cometimento de atos infracionais por adolescentes, a adoção e a aplicação de medidas de proteção em casos de violência ou risco à integridade da criança e do adolescente.

O ECA é considerado uma importante legislação de proteção à criança e ao adolescente no Brasil, pois estabelece diretrizes e normas para a garantia de seus direitos e proteção integral.

Demais leis de proteção à criança e ao adolescente no Brasil

O Código Penal e o Código Civil são leis que regulam a conduta humana na sociedade. O Código Penal trata de questões criminais, enquanto o Código Civil trata de questões civis, como contratos, propriedade e família. Ambas as leis possuem dispositivos que visam a proteção da criança e do adolescente.

O Código Penal brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (BRASIL, 1940), prevê diversos crimes relacionados a crianças e adolescentes, como abandono material (artigo 244), abuso sexual (artigos 213 a 218-A), exploração sexual (artigos 218-B a 218-E), corrupção de “menores” (artigo 218), entre outros. Esses crimes são puníveis com penas que variam de detenção a reclusão, dependendo da gravidade do delito.

Já o Código Civil brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002), estabelece normas para as relações civis entre pessoas, como casamento, filiação, adoção, entre outras. No que se refere à proteção da criança e do adolescente, o Código Civil traz diversas disposições, como a obrigação dos pais de sustentar, educar e assistir seus filhos menores (artigos 1.634 a 1.638), a proteção da privacidade e intimidade do “menor” em casos de adoção (artigo 45), a possibilidade de intervenção do Estado na família quando houver violação dos direitos da criança e do adolescente (artigos 98 a 102), entre outros.

Ambos os códigos são importantes para a proteção da criança e do adolescente no Brasil, pois estabelecem normas e punições para os casos de violação dos direitos dessa população. Essas leis, portanto, complementam o ECA na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, confiantes para a

promoção de um ambiente mais seguro e saudável para o desenvolvimento desses grupos.

4.2 Programas de proteção à criança e adolescente

Os Programas de Proteção à Criança e ao Adolescente são um conjunto de iniciativas, políticas públicas e ações desenvolvidas pelo Estado e pela sociedade civil com o objetivo de garantir a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

A Fundação Abrinq (2018) desenvolveu o Guia de Programas do Governo Federal, que mapeia as políticas públicas direta ou indiretamente relacionadas a crianças e adolescentes e fornece informações sobre objetivos e condicionalidades para acesso aos recursos. O guia tem o objetivo de fortalecer e qualificar as políticas públicas de enfrentamento das desigualdades e democratizar as decisões sobre os investimentos realizados.

O guia serve como um importante instrumento para o controle sistemático da atuação do poder público, com o intuito de fortalecer e qualificar as políticas públicas de enfrentamento das desigualdades e democratizar as decisões sobre os investimentos realizados. Além disso, o guia poderá contribuir com os municípios e as organizações da sociedade civil na busca por parcerias para implementar ou apoiar programas e projetos para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse guia somam 75 programas divididos em três eixos temáticos, sendo eles da área de educação, cultura, esporte e lazer, da área de proteção e garantia de direitos e da área da saúde, saneamento e habitação.

Alguns importantes programas da área de proteção e garantia de direitos e da área da saúde, são os seguintes (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2018):

- O Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro (PAIR): criado em 2010, esse programa tem como objetivo articular ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, além de promover a proteção e o atendimento às vítimas.

- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM): O PPCAAM é um programa do Governo Federal que oferece proteção a

crianças e adolescentes que estão em risco de morte em função de sua participação em atividades de defesa dos direitos humanos.

- Programa de Atenção Integral à Família (PAIF): programa do SUAS que tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, prevenir a violência e promover a inclusão social.

- Programa de Acolhimento Familiar: Esse programa oferece alternativas ao acolhimento institucional para crianças e adolescentes que são afastados de suas famílias por motivos de violência, negligência, abandono ou outras situações de risco. O programa prevê o acolhimento por famílias cadastradas e capacitadas para essa função.

- Programa Adolescente Aprendiz: programa do SUAS que visa promover a inclusão social e a capacitação profissional de adolescentes por meio da inserção no mercado de trabalho.

- Programa Bolsa Família: benefício financeiro que visa garantir o acesso a direitos sociais básicos, como saúde, educação e alimentação, para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

4.3 Equipamentos e instrumentos sociais de proteção à criança e adolescente

Equipamentos sociais de proteção à criança e ao adolescente são estruturas organizacionais destinadas a prestar serviços especializados, atendendo às necessidades básicas de crianças, adolescentes e suas famílias, e promovendo o desenvolvimento integral e a proteção desses sujeitos.

Esses equipamentos são geralmente criados e gerenciados pelos governos e por organizações da sociedade civil, e podem ser de diversos tipos, como creches, abrigos, centros de convivência, escolas, centros de referência especializados, entre outros. Eles têm como objetivo oferecer serviços que promovam o desenvolvimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, prevenindo situações de violação de direitos. Além disso, eles podem oferecer serviços especializados para lidar com situações de violência, negligência, abuso e exploração.

No Brasil, esses equipamentos são regulamentados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), criado pela Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (BRASIL, 1993). O SUAS é responsável por articular as políticas de assistência

social e garantir o acesso aos serviços e “benefícios” socioassistenciais a toda a população brasileira, incluindo crianças e adolescentes.

É importante que esses equipamentos sejam disponibilizados de forma adequada e eficiente, com profissionais capacitados e recursos suficientes para atender às demandas da população. Dessa forma, é possível garantir que as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham acesso a serviços de qualidade que possam promover seu desenvolvimento e proteção.

Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA)

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA), de acordo com Assis *et al.* (2009) são órgãos colegiados, compostos por representantes da sociedade civil e do governo, responsáveis por formular e deliberar políticas públicas para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em âmbito municipal, estaduais e nacionais, além de acompanhar e fiscalizar as ações do Poder Executivo na implementação dessas políticas.

Os conselhos são compostos paritariamente por organizações governadas e não governadas e suas decisões são deliberativas. A criação dos conselhos obedeceu à lógica do princípio federativo que visa descentralizar político-administrativamente o governo federal para os municípios (municipalização) e promover a participação popular na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

O papel dos conselhos é elaborar diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como acompanhar, controlar e avaliar os programas e ações desenvolvidas. Assim como, a fiscalização do cumprimento das leis e políticas para a infância e adolescência, garantindo a transparência dos atos administrativos e dos gastos orçamentários.

Assis *et al.* (2009) descreve que, além das atribuições estabelecidas pelo ECA, as leis de criação dos conselhos terminaram por delegar-lhes outras atribuições, como acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal, estadual e nacional relacionada à infância e à adolescência, deliberar sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, incidir sobre o financiamento das políticas sociais públicas, entre outras.

Os CDCA são responsáveis por garantir a proteção integral da criança e do adolescente, inclusive no que se refere à prevenção e ao combate à violência. Para tanto, o CDCA deve promover ações de conscientização da sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente e incentivar a participação da população na denúncia de situações de violência. Eles também são responsáveis por coordenar e fortalecer os Conselhos Tutelares, e atuam em conjunto com outros órgãos governamentais e não governamentais, na implementação de políticas públicas que visem à prevenção e ao combate à violência contra a criança e o adolescente.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é um órgão colegiado, criado em 1991 pela Lei nº 8.242 (BRASIL, 1991), responsável por formular e deliberar políticas públicas para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o ECA (BRASIL 1990), o CONANDA tem por autoridade estabelecer diretrizes e fiscalizar a execução da política nacional dos direitos da criança e do adolescente, além de coordenar ações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em nível nacional. O CONANDA é composto por representantes do governo e da sociedade civil, incluindo organizações não-governamentais, e é presidido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A importância do CONANDA no enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente é significativa, uma vez que o órgão é responsável por promover e articular políticas públicas que garantam a proteção integral desses grupos. O CONANDA atua na articulação e coordenação de políticas públicas que visam a prevenção e o combate à violência contra a criança e o adolescente, promovendo o fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Além disso, o CONANDA é responsável por elaborar e aprovar as diretrizes de atuação dos órgãos governamentais e da sociedade civil na promoção dos direitos da criança e do adolescente. Sendo assim, esse conselho tem um papel fundamental na construção de uma cultura de proteção integral da infância e

juventude, e na garantia de que as políticas públicas sejam cumpridas com os princípios sistematizados pelo ECA.

Conselhos Tutelares

Os Conselhos Tutelares são órgãos municipais responsáveis por zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990): “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131). São instrumentos de denúncia, controle e prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

Assis *et al.* (2009) descreve o que são os conselhos tutelares: papel, competências e funcionamento conselhos. Os Conselhos Tutelares têm um papel importante na articulação com outras políticas públicas, como a saúde, a educação e a assistência social, para garantir a proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente. Além disso, os Conselhos são responsáveis por contribuir com elementos que podem promover a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção integral da criança e do adolescente, realizando campanhas educativas e ações de sensibilização. Eles são compostos por membros eleitos pela comunidade local para um mandato de quatro anos, e têm como principal objetivo receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por promover a proteção integral da criança e do adolescente, que sofreram situações de violência física ou psicológica, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, negligência, entre outras violações. Além disso, os Conselhos podem aplicar medidas de proteção, como encaminhamento para programas de atendimento especializado ou institucionalização, em casos de risco iminente à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente.

Entre as principais competências dos Conselhos Tutelares, descritas no artigo de Assis *et al.* (2009), destacam-se:

- Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social.
- Atender e aconselhar pais ou responsáveis pela criança ou adolescente.

- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitui infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente.

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança, bem como representar ao Ministério Público para que este ajuíze ações de interesse da criança ou adolescente.

- Encaminhar a criança ou adolescente, e seus pais ou responsáveis, a serviços especializados, quando necessário.

- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural.

Esses conselhos devem, ainda, desenvolver ações estratégicas que visem à proteção integral da criança e do adolescente, levando em consideração a realidade local e as demandas da comunidade. Para isso, é importante que os Conselhos atuem de forma participativa e democrática, promovendo ações de apoio social e fortalecendo o diálogo com as famílias e com os demais atores envolvidos na defesa dos direitos da infância e juventude.

Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são unidades de assistência social responsáveis por promover a proteção social básica a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, incluindo crianças e adolescentes (BRASIL 2016). Os CRAS são responsáveis por realizar o acolhimento, o atendimento e o acompanhamento socioassistencial das famílias em seu território de abrangência, buscando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco e violação de direitos.

Os CRAS são garantidos para atuar em parceria com outras políticas sociais, como a saúde, a educação e a cultura, e desenvolver ações de cunho preventivo e protetivo, tais como: orientação e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social; encaminhamento para serviços socioassistenciais e políticas públicas; promoção de atividades socioeducativas e culturais; entre outras.

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), os CRAS são a porta de entrada da rede de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e são responsáveis pelo ofertante de serviços e

programas de proteção social básica, em articulação com as demais políticas sociais.

Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS)

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são unidades de assistência social que atuam na proteção social especial de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, incluindo crianças e adolescentes (BRASIL 2016). Essas unidades são responsáveis por desenvolver ações de apoio, orientação e acompanhamento social, psicológico e jurídico a indivíduos e famílias em situação de violação de direitos, tais como: violência doméstica, abuso sexual, exploração do trabalho infantil, entre outras.

Os CREAS são garantidos para atender as demandas específicas de cada situação, buscando a promoção da autonomia e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além da prevenção a reincidência de situações de violação de direitos. Eles contam com equipes multiprofissionais, incluindo assistentes sociais, psicólogos e advogados, que trabalham de forma articulada com outras redes de proteção social, como a saúde e a educação, para garantir o seguimento das ações.

De acordo com a Lei nº 12.435/2011 (BRASIL, 2011), que dispõe sobre a organização e funcionamento dos CREAS, essas unidades são responsáveis por desenvolver serviços de proteção social especial de média complexidade, em articulação com a rede socioassistencial e com outros órgãos públicos e privados. O objetivo é garantir o atendimento adequado e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Instituições de Acolhimento

Na medida em que uma criança possui seus direitos violados e o Estado toma ciência dessa situação ele tem por responsabilidade garantir que ela tenha acesso aos seus direitos. Historicamente, esses direitos foram aprimorados na intenção de fazer com que a população perceba o lugar que a criança ocupa na família e na sociedade (DINIZ, ASSIS e SOUZA, 2018). A institucionalização é um exemplo da medida tomada pelo Estado para garantir a segurança da criança que

tem seus direitos violados, seja por abandono familiar, situação de risco ou situação de pobreza que impele que a esse incapaz seja encaminhado a instituição. Assim como houve aprimoramento dos direitos infanto-juvenil ao longo do tempo, os modelos institucionais também foram se modificando e se aperfeiçoando, sempre no intuito de proporcionar melhores condições aos acolhidos.

Entretanto o caminho percorrido pela instituição de acolhimento desde os asilos e orfanatos apresenta-se de forma muito difusa e pouco conclusiva, tendo em si ainda muitos desafios a serem ultrapassados, que ainda sobrevivem devido a razões históricas e culturais da sociedade Brasileira (RIZZINI, 2004). As mudanças significativas ocorreram principalmente após 1993 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL 1990), mesmo que muitas práticas persistam inalteradas desde os primórdios da institucionalização – essencialmente em virtude da cultura enraizada, mas também, pelas condições socioeconômicas da população brasileira.

As Instituições de acolhimento, atualmente, são unidades que oferecem acolhimento provisório a crianças e adolescentes que foram afastados temporariamente do convívio familiar, seja por medida de proteção, seja por experiência judicial. O objetivo desses serviços é garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, promovendo uma convivência familiar e comunitária. De acordo com o Diagnostico sobre o SNA - Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os anos de 2015 e 2020 (BRASIL, 2020), cerca de 32.791 (96%) crianças e adolescentes estão em acolhimento institucional. Essas instituições possuem um caráter residencial, de proteção e alta complexidade, que possibilite alimentação, vestuário, higienização e acolhida.

Sá, Grilo, Trigo (2008) escrevem como muitas instituições procuram promover o contato com as famílias de origem, além de adotar medidas dentro do próprio espaço físico que proporcionem uma ideia mais aproximada de família, como investir em uma estrutura mais aconchegante, ou na permanência de um grupo de profissionais com um grupo de acolhidos, para oferecer mais familiaridade entre eles e propiciar mais carinho. Algumas instituições se dedicam a tentar fazer valer a liberdade e autonomia dos acolhidos, principalmente dos adolescentes, prezando sempre pela segurança deles, mas ainda assim garantindo-lhes esse direito.

Sala Lilás nas delegacias de polícia

A Sala Lilás é um espaço reservado em delegacias de polícia e outros órgãos de atendimento à criança e ao adolescente, especialmente criado para receber e acolher vítimas de violência sexual. A Sala Lilás tem o objetivo de garantir um atendimento humanizado, respeitoso e acolhedor para a criança ou adolescente que sofreu abuso sexual, buscando minimizar os impactos emocionais do trauma.

A criação da Sala Lilás foi instituída pela Lei 11.340/2006 (BRASIL, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha, que determina a criação de espaços especializados de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Posteriormente, a Lei 13.431/2017 (BRASIL, 2017) estendeu a criação da Sala Lilás para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

O nome Sala Lilás foi escolhido por ser uma cor que remete à calma, serenidade e tranquilidade, visando proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para a vítima.

A Sala Lilás é importante porque oferece um espaço reservado e acolhedor para a vítima de violência sexual, com profissionais especializados em atendimento humanizado e interdisciplinar, como psicólogos, assistentes sociais, médicos e advogados. Além disso, a Sala Lilás tem como objetivo evitar a revitimização da criança ou adolescente, garantindo a proteção e os direitos da vítima, bem como o encaminhamento para os serviços de assistência social e de saúde, se necessário.

Disque 100

O Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito e sigiloso, criado em 1997 pelo Governo Federal do Brasil (GARCIA, 2017), com o objetivo de receber denúncias de violações de direitos humanos em todo o país, incluindo a violência contra crianças e adolescentes.

Por meio do Disque 100, é possível denunciar qualquer tipo de violência ou violação de direitos contra crianças e adolescentes, como abuso sexual, exploração sexual, maus-tratos, negligência, trabalho infantil, entre outros. As denúncias são recebidas por uma equipe especializada, que avalia cada caso e encaminha para os órgãos competentes, como conselhos tutelares, delegacias especializadas, Ministério Público, entre outros.

A importância do Disque 100 no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes está em sua capacidade de receber denúncias de forma anônima e segura, garantindo a proteção das vítimas e dos denunciadores. Além disso, o serviço permite que as autoridades tomem conhecimento de situações de violência que, muitas vezes, não seriam conhecidas de outra forma, possibilitando a adoção de medidas de proteção e responsabilização dos agressores. As denúncias recebidas pelo Disque 100 são encaminhadas para os órgãos responsáveis pela proteção, defesa e responsabilização dos casos de violência, de acordo com a competência de cada instituição.

De acordo com o Relatório de 2019 do Disque Direitos Humanos (BRASIL, 2020) “Em 2019, o Disque 100 registrou 86.837 denúncias de violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes (14% superior em relação a 2018)”. As denúncias de violência contra crianças e adolescentes podem ser encaminhadas para diversos órgãos, tais como Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, Varas da Infância e Juventude, entre outros. O encaminhamento das denúncias é feito com base nas informações fornecidas pelo denunciante, tais como localização, tipo de violência, idade da vítima, entre outras.

Instituições não especializadas que contribuem com o enfrentamento à violência

Existem diversas instituições não especializadas no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, mas que possuem um papel fundamental no enfrentamento e nas denúncias dos casos, como as escolas, o sistema de saúde, as igrejas e os veículos de comunicação.

a) Instituições de ensino

As instituições de ensino têm um papel fundamental no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, uma vez que são locais onde esses grupos populacionais passam grande parte do seu tempo, são locais onde a violência pode ocorrer, pode ser identificados sinais de violência que ocorrem fora daquele espaço e, também, são locais onde as crianças e adolescentes podem aprender sobre seus direitos e receber apoio para lidar com situações de violência. É importante destacar

que as instituições de ensino são obrigadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) a notificar faltas reiteradas e suspeitas de maus tratos às autoridades competentes.

Além disso, as escolas podem atuar na prevenção da violência por meio de ações educativas, palestras, debates e atividades que abordem temas relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, respeito às diferenças e convivência pacífica. Essas atividades são importantes para a formação de cidadãos conscientes e críticos, capazes de identificar e denunciar situações de violência.

De acordo com o Ministério da Educação (MEC, 2013), as escolas têm um papel importante na construção de um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes, e devem promover ações que contribuam para a prevenção da violência, bem como para a proteção e atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

A notificação de casos de violência é uma importante medida para garantir a proteção das crianças e adolescentes uma vez que permite a intervenção das autoridades competentes, como o Conselho Tutelar e o Ministério Público, para a realização de ações de proteção e encaminhamento para serviços especializados, como os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

b) Instituições de saúde

As instituições de saúde desempenham um papel fundamental no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, pois muitas vezes são os primeiros a terem contato com a vítima e identificar sinais de abuso ou negligência. Elas possuem um papel importante no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, tanto na prevenção quanto na identificação e tratamento de casos de violência.

Em relação à prevenção, as instituições de saúde podem desenvolver ações educativas para sensibilizar os profissionais de saúde e a população em geral sobre os direitos da criança e do adolescente e a importância de prevenir a violência. Além disso, podem desenvolver protocolos de atendimento que incluam a identificação precoce de casos de violência e encaminhamento para serviços especializados.

Já na identificação e tratamento de casos de violência, as instituições de saúde têm o dever de notificar as autoridades competentes quando houver suspeita

ou confirmação de casos de violência contra crianças e adolescentes. Além disso, podem oferecer atendimento psicológico e médico às vítimas, bem como encaminhá-las para serviços de assistência social e proteção.

De acordo com o artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), as instituições de saúde são obrigadas a notificar os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes. Essa notificação deve ser realizada por meio da utilização do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), conforme estabelecido na Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde (BRASIL, 2011), tornou-se universal para todos os serviços de saúde em instituições públicas e privadas do país.

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) é um sistema informatizado do Ministério da Saúde utilizado para o registro e monitoramento de doenças e agravos de notificação compulsória. Ele tem como objetivo fornecer informações para a tomada de decisões em saúde pública, permitindo a identificação de situações que requerem ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

No caso da violência contra criança e adolescente, o SINAN é uma importante ferramenta para o enfrentamento desse problema, uma vez que as unidades de saúde são obrigadas a notificar os casos suspeitos ou confirmados de violência. Essas notificações permitem a identificação de casos de violência, a análise da magnitude do problema, a elaboração de políticas públicas e a implementação de ações preventivas e de proteção às crianças e adolescentes.

Além disso, o SINAN permite a integração das informações entre as diferentes instituições de saúde, promovendo a troca de informações entre os profissionais de saúde, o que pode contribuir para a identificação precoce de casos de violência e a adoção de medidas de proteção.

Dessa forma, as instituições de saúde desempenham um papel crucial no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, contribuindo para a prevenção, identificação e tratamento de casos de violência, bem como para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

c) Instituições Religiosas

As instituições religiosas desempenham um papel relevante na promoção de valores éticos e morais na sociedade e, por consequência, no enfrentamento da violência contra criança e adolescente. Elas podem ser importantes aliadas na prevenção e identificação de situações de violência, bem como na proteção e assistência às vítimas.

As instituições religiosas podem realizar ações como palestras e campanhas educativas, enfatizando a importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, além de fomentar a denúncia de situações de violência. Também podem prestar atendimento espiritual às vítimas e suas famílias, contribuindo para o processo de recuperação.

No entanto, é importante destacar que as instituições religiosas não se sobrepõem às atribuições das instituições especializadas no atendimento às vítimas de violência, como os órgãos de proteção à criança e ao adolescente e as redes de atendimento. Além disso, é fundamental que as instituições religiosas sejam transparentes e colaborativas em relação às denúncias de violência, não encobrindo ou minimizando as situações de abuso ou negligência.

d) Veículos de comunicação

A contribuição dos veículos de comunicação no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, também está relacionada a prevenção, pois eles podem disseminar informações sobre como prevenir e denunciar casos de abuso e exploração sexual infantil, bem como sensibilizar a população sobre a gravidade e o impacto dessa violência na vida das vítimas.

Por meio de campanhas publicitárias, reportagens e programas de conscientização, os meios de comunicação podem contribuir com a ruptura do silêncio que muitas vezes envolve esses casos, encorajando as pessoas a denunciarem suspeitas de violência e a procurarem ajuda para as vítimas.

Além disso, os meios de comunicação podem contribuir para a formação de uma cultura de proteção da infância e adolescência, destacando a importância do respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes e da construção de relações saudáveis e sem violência.

Os instrumentos e equipamentos específicos e complementares de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, muito tem contribuído

para resistência, denúncias e alternativas de superação dessa situação. Entretanto, a pesquisa revelou que são insuficientes por diversas razões. Algumas estruturais, impossíveis de serem vencidas no atual sistema, outras referentes à cultura patriarcal que com o desenvolvimento da sociabilidade, passam por algumas alterações satisfatórias. E ainda, foi constatado as limitações das instituições de enfrentamento da violência contra criança e adolescentes que podem ser desregulamentadas não cumprindo fielmente o objetivo de garantir e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Essa precarização limita a capacidade dessas instituições de proteger e garantir os direitos desses grupos.

Estado, sociedade civil, família e profissionais responsáveis pelo enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes necessitam de recursos e condições para atuarem de forma efetiva para garantir que essas crianças e adolescentes tenham uma formação saudável.

Especificamente as instituições governamentais e não governamentais enfrentam falta de pessoal especializado, baixa remuneração, falta de infraestrutura e equipamentos adequados, entre outras limitações. Essas condições precárias impactam diretamente na qualidade dos serviços oferecidos, comprometendo a identificação e o atendimento das vítimas, a garantia dos seus direitos, além de desencorajar a denúncia de abusos e violações. Assim, a precarização das instituições de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes contribui para perpetuar a violência e o sofrimento desses grupos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferentes formas de violência contra a criança e o adolescente são históricas e acompanham a “trajetória da humanidade desde os tempos antigos até o presente” (SANCHEZ e MINAYO, 2004). No capitalismo a lógica do capital se sobrepõe aos interesses coletivos da sociedade e privilegia os interesses de alguns indivíduos em prol do mercado, incluindo a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes. Embora a violência contra crianças adolescentes exista desde tempos imemoriais, o capitalismo, enquanto sistema econômico tem condições específicas que fornecem condições para a sua ocorrência e perpetuação. Essas condições estão vinculadas, enraizadas na estrutura sociais, políticas, econômicas, raciais, culturais étnicas e ademais, dessa maneira, qualificando a violência, e em consonância ao tema deste trabalho, a violência contra a criança e o adolescente, como estrutural.

Para pensar nessa violência estrutural, é preciso apreendê-la em sua totalidade, ou seja, reconhecer que esse fenômeno é complexo e multidimensional, e que não pode ser compreendido de forma reduzida. Na presente monografia foram apresentadas algumas formas de violência contra a criança e o adolescente, entretanto o tema não foi esgotado, uma vez que a dinâmica da sociedade dinamiza também as formas de violência que estão em sua estrutura, podendo ser tipificadas isoladamente, mas não apreendidas fora de sua correlação entre as demais formas de violência e contexto em que se inserem. Isso implica, não olhar para uma forma de violência isoladamente e considerar uma série de fatores que podem contribuir para sua ocorrência. Significa entender a concepção multidimensional da violência, que possuem um caráter complexo que leva à realidade com múltiplas determinações. Um enfoque reduzido pode levar a respostas imediata e ineficazes para o enfrentamento, a prevenção e o combate à violência contra a crianças e adolescentes.

No enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente, o profissional de Serviço Social, atua com e nas mediações, compreendendo as demandas sociais e as estruturas que as constituem. Pontes (2016) escreve que na categoria mediação a tríade singularidade-universalidade-particularidade é essencial para a intervenção transformadora do Assistente Social, nessa correlação “A particularidade é o espaço reflexivo-ontológico onde a legalidade universal se

singulariza e a imediatividade do singular se universaliza”(PONTES, 2016, p. 16). É necessário recuperar as mediações ontológicas para entender a essência dos fatos e evitar práticas imediatizadas que não geram mudanças nas condições de vida dos atendidos. O profissional precisa compreender as mediações nas mais diversas relações sociais contraditórias e, para isso, precisa entender as determinantes do sistema capitalista. A singularidade se mostra como coisas fortuitas, rotineiras e causais, mas é necessário buscar uma aproximação da totalidade dos fatos sócio-históricos construídos a partir de determinantes a tal realidade. O profissional que consegue fazer as abstrações da demanda imediata, fazendo a leitura crítica dos fatos, consegue chegar à demanda socioprofissional, possibilitando um processo de mudança no plano das correlações de forças.

O enfrentamento da violência contra a criança é uma tarefa complexa e que exige uma abordagem integrada e colaborativa. É necessário que diferentes setores e disciplinas trabalhem juntos para garantir a proteção e o bem-estar das crianças e dos adolescentes.

A interdisciplinaridade não é um termo neutro, técnico ou de apenas uma concepção, ela é pensada em conjunto com o método de conhecimento da realidade, que por sua vez possui múltiplas determinações. Ela aparece como necessidade, uma vez que ao delimitar-se um objeto para a investigação não se pode fragmentá-lo ou limitá-lo, mas sim abordar as múltiplas determinações que o constituem, pensando-o em sua totalidade. Por isso, a concepção de Frigotto (2008) do caráter de necessidade da interdisciplinaridade se aproxima da concepção de totalidade e constitui uma dimensão do objeto estudado, sendo que esse objeto está inserido na realidade e a realidade é interdisciplinar, por mais que se recorte o objeto.

O autor descreve a fragmentação do saber e o fracionamento do conhecimento, que acaba por esmigalhar a consciência da sociedade, que não se vê na condição de explorados pelo capital. De acordo com ele, esses são os desafios da interdisciplinaridade, ou seja, os problemas da interdisciplinaridade estão no processo e na produção de conhecimento no plano material-histórico e cultural e no plano ontológico.

O enfrentamento da violência, então é feito pela integração no campo do conhecimento interdisciplinar com uma prática interventiva que também tenha um caráter de totalidade. Para tanto, Miguel (2020) traz o conceito de intersetorialidade

e sua relação com a rede de proteção à criança e ao adolescente. A intersectorialidade é entendida como um modelo de gestão que visa romper com a fragmentação das políticas sociais, trazendo uma maior participação de todos os atores envolvidos nas políticas sociais, inclusive os destinatários de tais políticas. A implantação integrada das várias políticas sociais não depende apenas da vontade política de quem tem o poder ou os recursos disponíveis, mas também da articulação entre os diferentes setores por objetivos comuns. A intersectorialidade passa a ser importante para a implementação das políticas com o objetivo de ser efetiva e de congregar o ente governamental e a sociedade civil.

A proposta de rede surgiu como uma alternativa prática de organização, capaz de reunir indivíduos e instituições em torno de objetivos comuns. Existem diversos tipos de redes, incluindo as intersectoriais, que compartilham serviços das organizações governamentais, não governamentais, do setor privado e da comunidade para atender às demandas sociais. Trabalhar em rede exige comprometimento de todos os envolvidos, e a Rede de Proteção é um instrumento das políticas públicas para proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, formada por diversos atores sociais engajados no mesmo propósito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) designou diversos atores sociais responsáveis pela implementação da política de proteção à criança. As redes de proteção devem ser organizadas em múltiplos níveis de atuação e contar com equipes multidisciplinares e interinstitucionais atuando em áreas como notificação, diagnóstico, intervenção, formação, pesquisa e prevenção. Portanto, de acordo com Miguel (2020), a construção de uma rede de proteção social requer envolvimento, participação e mudança de mentalidade e precisa trabalhar de forma integral e intersectorial, envolvendo todas as instituições que atendem crianças e adolescentes.

Contudo, o estudo das formas de enfrentamento da violência poliédrica e multidimensional contra crianças e adolescentes em Goiânia no início do século XXI contribui para o desenvolvimento de políticas públicas mais efetivas na área de proteção à criança e ao adolescente, bem como para a elaboração de programas educativos que visem à prevenção da violência.

Contextualiza a violência contra essa população em uma realidade específica, permitindo a identificação de estratégias direcionadas para prevenção e enfrentamento da violência. Considera que na concepção marxista (MARX, 2013) se

faz necessário uma transformação na estrutura da sociedade, que inclui a erradicação da exploração e da opressão de classe, gênero e raça. Isso implica em uma mudança profunda nas relações sociais, políticas e econômicas, que garanta condições dignas de vida e desenvolvimento para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem social, raça ou gênero.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA; Maria das Graças. **Violência nas Escolas**. Brasília, UNESCO, 2002.

ASSIS, Simone Gonçalves. (Org.) et al. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. 1 ed. RIO DE JANEIRO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, 2009, v. 1, p. 139-224.

Azevedo, Cinthya Rebecca Santos ; Amorim, Tâmara Ramalho de Sousa ; ALBERTO, Maria de Fatima Pereira. Adolescência e Ato Infracional: Violência Institucional e Subjetividade em Foco. **Psicologia Ciência e Profissão** , v. 37, p. 579-594, 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/ Conselho Nacional de Justiça** - Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf. Acesso em: 09 de maio de 2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL. Disque Direitos Humanos. **Relatório 2019**. Brasília: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2020. 60 p. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/16S7edk4CIsZ579ZRU8NxL4IseGxVldOX/view?fbclid=IwAR1CeCqZ4MzZoCqvWZDzUoA_3Aj0TBE8N27AiksVRri3eCuG_ZGzm-U4mTY. Acesso em: 14 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm . Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8242.htm . Acesso em: 09 mai. 2023.

BRASIL. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social Brasília, 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm . Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: dia mês ano.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. ano 1990, Disponível em <https://cutt.ly/yECVBmB>. Acesso em: 6 abr. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021**. [Brasília]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 14 jul. 2022. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021#:~:text=A%20viol%C3%Aancia%20f%C3%ADsica%20%C3%A9%20citada,em%2025%2C6%20mil%20den%C3%BAncias..> Acesso em: 04 mai. 2023.

BRASIL, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-depessoas/publicacoes/relatorio-nacional-trafico-de-pessoas_2017-2020.pdf. Acesso em: 11 abr. 2023;

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011**. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt0104_25_01_2011.html. Acesso em 09 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF: CONANDA, 2006. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf . Acesso em: 12 fev. 2010.

BUTANTAN, Instituto. **Covid-19 já matou mais de 1.400 crianças de zero a 11 anos no Brasil e deixou outros milhares com sequelas**. 2022. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/covid-19-ja-matou-mais-de-1.400-criancas-de-zero-a-11-anos-nobrasil-e-deixou-outras-milhares-com-sequelas>. Acesso em 22 abr. 2023.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo, in MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. 2008

CAVALLI, Michelle. Violência estrutural: enfrentamentos para o serviço social? In: **Encontro de iniciação científica**, 5., 2009, Presidente Prudente; [Anais eletrônicos...]. Presidente Prudente, 2009. p. 1-21.

CHAMBOULEYRON, Rafael . **Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista**. In: PRIORE, Mary del. (Org.). História das crianças no Brasil. 7 ed. São Paulo: Contexto, 2010, v. , p. 55-83.

CHAUÍ, Marilena. Ensaio: Ética e Violência. **Teoria & Debate**, São Paulo, out. 1998. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/etica-e-violencia/> . Acesso em: 22 nov. 2021

CIRNE, Madalena Campos. **Em profundo sofrimento?: a gestão estatal da automutilação entre crianças e adolescentes de 2017 a 2020**. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Faculdade de Ciências Humanas e Saúde, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, p. 148. 2022.

CORRÊA, M. C. ; GERSHENSON, B. **As múltiplas faces da precarização do trabalho**: análise da rede de proteção da criança e do adolescente. In: III Seminário: Serviço Social, Trabalho e Política Social, 2019, Florianópolis. III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social (2019), 2019.

COSTA, Gonçalves; SALES, Silva; BARCELLOS, Warllon. S. O agravamento das expressões da questão social e o desmonte das políticas no contexto neoliberal. **CSONline**, Belo Horizonte, n. 27. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17513>. Acesso em: 4 nov. 2021.

DE GOIÂNIA, PREFEITURA MUNICIPAL. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. **Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021**. Goiânia, 2018. Disponível em: <https://suas.social.go.gov.br/DoctosWeb/095-5-Conf28122020%20%20OK%20PMAS.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2023.

DINIZ, Isabel Aparecida; ASSIS, Marcia Oliveira; SOUZA, Mayra Fernanda Silva de. Crianças institucionalizadas: um olhar para o desenvolvimento socioafetivo. **Pretextos - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas**, v. 3, n. 5, p. 261-285, 7 mar. 2018.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007. Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2014/12/A-Ideologia-Alem%C3%A3.pdf> Acesso em: 04 dez. 2021

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS; Eva Silveira. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2007, p. 43.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: Ed. UFBA, 2008.

FNEPETI, Fórum Nacional de Prevenção do Trabalho Infantil. **O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: análise dos microdados da PnadC 2019**. 2021. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/pnadC2019_interativo_final.pdf. Acesso em: 07 mai. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A Interdisciplinaridade como necessidade e como problema nas ciências sociais. In: **Revista Ideação**, vol. 10, n 1, p. 41-61, 1º semestre, Foz do Iguaçu: Unioeste, 2008

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Guia de programas da infância e adolescência do governo federal**. 2018. São Paulo. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-02/Guia-de-programas-GovernoFederal15-18.pdf>. Acesso em 09 mai. 2023.

GARCIA, C. **Disque 100: Saiba como funciona o canal de atendimento**. São Paulo: Projeto Criança Livre de Trabalho Infantil, 2017. Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/tira-duvidas/o-que-voce-precisa-saber-sobre/saiba-como-funciona-o-canal-de-atendimentodisque-100/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

GÓES, José Roberto Pinto ; FLORENTINO, Manolo . **Crianças Escravas, Crianças dos Escravos**. In: Mary Del Priore. (Org.). História das Crianças no Brasil. 1 ed. São Paulo: Contexto, 1999, v. 1, p. 177-191.

IAMAMOTO, Marilda Villela . **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua anual**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6407>. Acesso em 03 mai. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Projeção da População**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7358>. Acesso em 03 mai. 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades e Estado: Goiânia**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/go/goiania.html?>. Acesso em: 03 mai. 2023

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Revista Saúde e sociedade**, v. 13, n. 1, São Paulo, 2004.

KRUG, Etienne; DAHLBERG, Linda; MERCY, James; ZWI, Anthony e LOZANO, Rafael. (Eds.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde. 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 04 Mai. 2023

Lettiere, Angelina ; Nakano, Ana Márcia Spanó ; Bittar, Daniela Borges . Violência contra a mulher e suas implicações na saúde materno-infantil. **Acta Paulista de Enfermagem** (UNIFESP. Impresso) , v. 25, p. 524-529, 2012.

LOPES, Jader Janer Moreira . Geografia das Crianças, Geografia das Infâncias: as contribuições da Geografia para os estudos das crianças e suas infâncias. **Contexto & Educação** , v. 79, p. 65-82, 2008. Disponível em: [file:///C:/Users/MARIANA/Downloads/1052-Texto%20do%20artigo-4334-1-10-20130516%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/MARIANA/Downloads/1052-Texto%20do%20artigo-4334-1-10-20130516%20(1).pdf). Acesso em 05 abr. 2023.

LOPES NETO, Aramis Antônio. Violência contra crianças e adolescentes. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, v. 15, n. 1, p. 59-78, 2002. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/44907>. Acesso em: 04 abr. 2023.

LOURENÇO, A. S. ; CANDIDO, R. M. . A multidimensionalidade do conceito da violência: elementos para o debate. **Perspectiva** (UFSC) (ONLINE) , v. 35, p. 1277-1295, 2017.

MARÍN COBOS, Nieves. La violencia poliédrica de August: Osage County (2007), de tracy letts: muerte, dominación y decadência. **Cartaphilus**, Madrí, 14, 342–362. 2016. Disponível em : <https://revistas.um.es/cartaphilus/article/view/269781/203711>. Acesso em: 06 abr. 2023.

MARX, Karl. **O Capital** - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MIGUEL, Lúcia Mara de Oliveira Bispo. **Rede de proteção da criança e do adolescente**: estudo da articulação entre os equipamentos sociais da Região Leste de Goiânia/Goiás, 2020. Dissertação (Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiás, p. 127. 2020

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de . É possível prevenir a violência. **Ciência Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. IV, n. 1, p. 7-32, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/NBbqRGwcv7R7XcZSVvKQsL/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 06 abr. 2023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Diretrizes nacionais para a educação em direitos humanos**. Brasília, DF: MEC, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, 2013.

MORFINO, Vittorio. A sintaxe da violência entre Hegel e Marx. **Trans/Form/Ação**, v. 31, n. 2, p. 19–37, 2008.

NUNES, Renata. **A Prática profissional do assistente social no enfrentamento da violência**: a desafiadora (re)construção de uma particularidade. Orientadora: Maria Manoela Valença. 2011. 156. Dissertação (mestrado) – Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Centro Socioeconômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org> Acesso em: 8 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Mundo tem 40 milhões de pessoas na escravidão moderna e 152 milhões de crianças no trabalho infantil**. OIT. 19 set. 2017. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_575482/lang--pt/index.htm. Acesso em 02 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Maltrato infantil**. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment>. Acesso em: 03 mai. 2023.

PADRÓS, Enrique Serra . **Crianças, ditadura e inimigo interno**: histórias de infâncias roubadas, controladas, perseguidas. In: José Carlos da Silva Cardozo; Jonathan Fachini da Silva; Tiago da Silva Cesar; Paulo Roberto Staudt Moreira; Ana Sílvia Volpi Scott. (Org.). *História das Crianças no Brasil Meridional*. 1 ed. São Leopoldo, RS: Oikos, 2016, v. 23, p. 1-470.

POLIEDRO. In: DICIO, **Dicionário Online de Português**. Porto: 7 Graus, 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/poliedro/>. Acesso em: 05 abr. 2023.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**: um olhar preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2016.

PROFICE, Christiana Cabiciere. ; SANTOS, Gabriel Henrique Moreira dos. De grumetes a Kunumys - estilos de infância brasileira. **Revista Brasileira de História Da Educação**, v. 21, p. 307-325, 2017. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/asphe/article/view/61054>. Acesso em: 05 abr. 2023

RIZZINI, Irene . **A Institucionalização de crianças no Brasil**. Percurso histórico e desafios do presente. 1. ed. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004. v. 1. 94 p .

SÁ, Ana Catarina Pinto de Oliveira; GRILLO, Inês Seromenho Matos; TRIGO, Luísa Ribeiro - As instituições de acolhimento sob o olhar dos profissionais que nelas trabalham: Percepções em torno da institucionalização de crianças e jovens em risco. In **Congresso Internacional em Estudos da Criança**, I, Braga, Portugal, 02-04 Fevereiro, 2008 - Atas eletrónico do Congresso Internacional em Estudos da Criança. Braga: Universidade do Minho, 2008. (CD-ROM)

Sanchez RN, MINAYO MCS. Violência contra crianças e adolescentes 2004. In: Lima CA et al. **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Ministério da Saúde; 2004. p. 29-39.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos et al. **Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros**. In: ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.) et al. Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente. Rio de Janeiro, RJ: Fundação Oswaldo Cruz; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009. p. 19-66.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; CISNE, Mirla. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2019.

SERPELONI, Fernanda ; et al . Violência doméstica e familiar na Covid-19: capacitação emergencial online durante a pandemia.. In: S. Lemos; M. Portela; L. Reis. (Org.). **Desafios para organização e repercussões no sistema e serviços de saúde**. 1 ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2022, v. , p. 361-374.

SILVA, Nathalia Germiniani.;ROMERA, Valderes Maria ; GRANJA, Giovana Aglio de Oliveira. **Negligência e Formas de Prevenção**. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/3171/2921>. Acesso em: 02 mai. 2023.

SOUZA, Camila dos Santos. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes/VIVA e a notificação da violência infanto-juvenil, no Sistema Único de Saúde/SUS de Feira de Santana-Bahia, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**. Santana, v. 19, n. 03. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/fcyyf8V5Msq4ycq3WR5Fbdt/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 nov. 2021.

TAVARES, Isis Moura ; CARVALHO, M. G. . **Nem homens nem anjos**: o papel social dos castratti na história. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 7: gênero e preconceitos, 2006, Florianópolis. anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 7: gênero e preconceitos. Florianópolis: Editora Mulheres, 2006. v. 1. p. 1-7. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/fg7/artigos/T/Tavares-Carvalho_49.pdf. Acesso em: 05 abr. 2023.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança**: Instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. 2017. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 05 mai. 2023.

UNICEF. **Há 32 milhões de crianças e adolescentes na pobreza no Brasil, alerta UNICEF**. 2023. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/ha-32-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-na-pobreza-no-brasil-alerta-unicef>. Acesso em: 05 mai. 2023.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Brasil, outubro de 2021 (56 p). Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil>. Acesso em 15 jan. 2022.

UNICEF. **UNICEF**: estudo mostra que crianças foram vítimas ocultas da pandemia. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/200275-unicef-estudo-mostra-que-crian%C3%A7as-foram-v%C3%ADtimas-ocultas-da-pandemia>. Acesso em: 05 mai. 2023.